



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/356

Ituiutaba, 24 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 127.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 127/2025, desta data; acompanhada de projeto de Lei que *Dispõe sobre a organização, funcionamento e as atribuições do Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP), conforme estipulados nos artigos 55 e 56 da lei Complementar nº 103/2021 e inciso VI do parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 150/2017.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Vinicius Oliveira e Silva
Assessor Especial
CPF 055.080.566-45

NOME: 

Recebido 25/09/2025

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 127/2025

Ituiutaba, 24 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba – CEMAP, em conformidade com os artigos 55 e 56 da Lei Complementar nº 103/2011 e inciso VI do parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 150/2017.

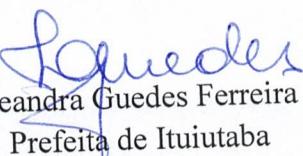
O referido Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar de forma clara e objetiva a estrutura organizacional, os objetivos e as competências do CEMAP, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, responsável por planejar, coordenar e executar ações voltadas ao apoio pedagógico e à formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal de ensino.

Com a presente proposta, busca-se fortalecer a política de valorização do magistério e assegurar a melhoria da qualidade do ensino oferecido em nosso município, promovendo o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, o alinhamento às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG), bem como a efetiva implementação de programas e projetos educacionais nos diferentes níveis e modalidades da educação básica.

O Projeto também disciplina a atuação dos professores convidados, a estrutura organizacional do Departamento e as formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações realizadas, proporcionando maior segurança jurídica e eficiência administrativa.

Diante da relevância da matéria e de seus impactos positivos para a comunidade escolar e para toda a sociedade ituiutabana, submeto o presente Projeto de Lei à análise desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX DE XX DE XX DE 2025

Dispõe sobre a organização, funcionamento e as atribuições do Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP), conforme estipulados nos artigos 55 e 56 da lei Complementar nº 103/2021 e inciso VI do parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 150/2017

CM 1441/2025

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A presente Lei regulamenta a organização, o funcionamento e as atribuições do Departamento do **Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP)**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º – O Departamento do CEMAP tem por finalidade planejar, coordenar e executar ações de apoio pedagógico e formação continuada para os profissionais da educação da rede municipal de ensino, promovendo o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e a elevação da qualidade do ensino.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º – Compete ao Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores - CEMAP:

I – Oferecer formação continuada, presencial, híbrida ou remota, aos professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação;

II – Promover o aperfeiçoamento teórico e metodológico dos profissionais da educação com base nas diretrizes nacionais, estaduais e locais;

III - Realizar orientações à professores, equipe pedagógica e demais profissionais da educação sempre que necessário;

IV – Desenvolver ações de apoio pedagógico às escolas e demais instituições de ensino da rede municipal envolvendo: visitas in loco (em sala de aula e demais espaços escolares), reuniões com a equipe gestora, palestra em módulo II, atividades culturais e encontros com a comunidade escolar;

V – Estimular práticas inovadoras e reflexivas no ambiente escolar;

VI – Fortalecer a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG e da Base nacional Comum Curricular - BNCC e demais instrumentos normativos;

Siqueira

PREFEITURA DE ITUIUTABA

VII – Subsidiar a gestão escolar na análise de indicadores educacionais e na elaboração dos Planos de Desenvolvimento Institucional – PDI, Projeto de auto avaliação institucional – PAI e Plano de Ação Pedagógica;

VIII – Favorecer o intercâmbio de experiências e boas práticas entre os profissionais do município;

IX – Conduzir anualmente o Processo de Avaliação de Desempenho do servidor do magistério em cargo efetivo;

X - Conduzir o processo de elaboração e Monitoramento do Plano Decenal Municipal de Educação

XI – Acompanhar e monitorar a implementação de programas e políticas públicas do governo federal, estadual e municipal e outros;

XII - Enviar à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, para análise, relatórios dos programas realizados, cronograma dos cursos e profissionais atendidos;

XIII - Analisar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ocorrência e resultados alcançados pelos cursos e programas realizados.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º – O Departamento do CEMAP estará sob a coordenação de um profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com formação na área educacional e experiência comprovada em gestão ou formação de professores.

Art. 5º – A estrutura organizacional do Departamento do CEMAP deverá contar com:

I – Direção;

II – Chefe de Seção da Diversidade;

III – Chefe de Seção de Educação Inclusiva;

IV – Chefe de Seção Políticas Públicas Educacionais;

V – Assessores,

VI - Apoio administrativo

VII – Professores convidados

Parágrafo único. Os cargos do Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP) serão exclusivos de servidores públicos efetivos nos cargos de Especialistas em Educação Básica (EEB) e ou Professores de Educação Básica (PEB).

Art. 6º – O funcionamento do Departamento do CEMAP ocorrerá em consonância com o calendário escolar municipal a carga horária será das 8 horas às 17:30 horas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único: Em caso de necessidade, poderá realizar atividades aos finais de semana, mediante planejamento prévio com compensação de carga horária ou recebimento de hora extra.

Art. 7º - O Departamento do CEMAP terá sua atuação garantida perante os diferentes níveis, modalidades da educação básica além de diferentes Programas e Projetos que visem a melhoria da educação do município.

I - Educação Infantil - Creche e pré-escola
II - Ensino Fundamental I – Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos)

III - Ensino Fundamental I – Ciclo Complementar (3º, 4º e 5º anos)

III - Ensino Fundamental II - (6º ao 9º) como áreas de estudo:

- a) História;
- b) Geografia;
- c) Ciências;
- d) Matemática;
- e) Língua Portuguesa;
- f) Língua Inglesa;
- g) Educação Física;
- h) Arte;
- i) Ensino Religioso.
- j) Educação de Jovens e Adultos;
- k) Educação Especial;
- l) Educação do Campo;
- m) Educação em Tempo Integral;
- n) Programas;
- o) Projetos;

Parágrafo único. Cada segmento será acompanhado em conjunto com o Departamento de Educação e pela Seção de Formação Continuada.

Art. 8º - O Departamento do CEMAP poderá atuar nas escolas municipais com:

- I – Organização e Funcionamento Escolar;
- II – Levantamento e Acompanhamento de dados estatísticos;
- III - Acompanhamento e inserção de dados nas plataformas do

governo federal como:

- a) Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC,
- b) Plano de Ações Articuladas - PAR,
- c) Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º – Compete ao Departamento do CEMAP:

I – Elaborar o plano anual de formação continuada e apoio pedagógico, em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II – Realizar diagnósticos das necessidades formativas dos profissionais da rede;

III – Promover seminários, oficinas, palestras, grupos de estudos, ciclos formativos, entre outras modalidades;

IV – Produzir e distribuir materiais didático-pedagógicos de apoio às formações;

V – Apoiar pedagogicamente as escolas por meio de visitas de assessoramento;

VI – Registrar e documentar todas as ações formativas realizadas, disponibilizando relatórios à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

VII – Articular parcerias com instituições de ensino superior e órgãos educacionais para ampliar a oferta formativa;

VIII – Avaliar continuamente os resultados das ações realizadas.

IX - Conduzir anualmente o Processo de Avaliação de Desempenho do servidor do magistério em cargo efetivo;

X - Conduzir o processo de elaboração e Monitoramento do Plano Decenal Municipal de Educação;

XI – Acompanhar e monitorar a implementação de programas e políticas públicas do governo federal, estadual e municipal e outros;

CAPÍTULO V – DO PÚBLICO-ALVO

Art. 10 – As ações do Departamento do CEMAP são destinadas prioritariamente a:

I – Aos profissionais do magistério municipais que atuam nos diferentes níveis e modalidades da educação ofertados pela rede.

II – Coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais da educação;

III – Profissionais da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Demais servidores da educação, conforme a natureza das ações formativas e de apoio pedagógico;

CAPÍTULO VI – DOS PROFESSORES CONVIDADOS

Art. 11 Os Professores de Educação Básica e ou Especialistas de Educação Básica efetivos da rede pública municipal poderão ser convidados a

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ministrar os Programas e Projetos de Estudos, Pesquisa e Intervenção Pedagógica do CEMAP

§ 1º Os servidores de que trata o *caput*, atuarão nos programas e projetos e permanecerão lotados na escola de origem, ficando afastados de suas atividades regulares, sendo designados ao CEMAP.

§ 2º É necessário que o servidor designado para programas e projetos possuem no mínimo mestrado na área afim.

§ 3º Os servidores designados para os programas e projetos serão designdados anualmente, através de portaria, emitida pela Secretaria municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 4º A Secretaria municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá designar até 10 (dez) servidores estipulados no *caput* para os programas e projetos do CEMAP.

§ 5º Os Professores convidados serão avaliados mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CAPÍTULO VII -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Os servidores públicos efetivos, que estão ministrando cursos em andamento no CEMAP, poderão permanecer no CEMAP, na forma que se encontram atualmente, para término dos seus respectivos cursos.

§ 1º Os servidores estipulados no *caput* ficarão até 31 de dezembro de 2025 no CEMAP.

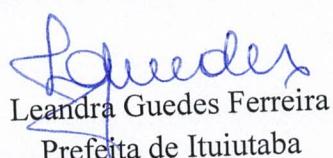
§ 2º Os servidores estipulados no Art. 12 permanecerão até 31 de dezembro de 2025, sendo que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer expedirá uma portaria com seus respectivos nomes, local de trabalho e com duração até 31 de dezembro de 2025, ficando afastados de suas atividades regulares,

§ 3º Os servidores estipulados neste artigo que não estiverem ministrando cursos em andamento e não for convidado a continuar suas atividades no CEMAP deverá retornar ao seu cargo na escola de origem para assumir suas atividades docentes.

Art. 13 - A presente lei deverá ser regulamentada através de Decreto.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 3.385 de 26 de janeiro de 2000.

Prefeitura de Ituiutaba em, 24 de setembro de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



Capa de Processo

MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 17388 / 2025

Data de Abertura: 28/08/2025 17:08:27

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

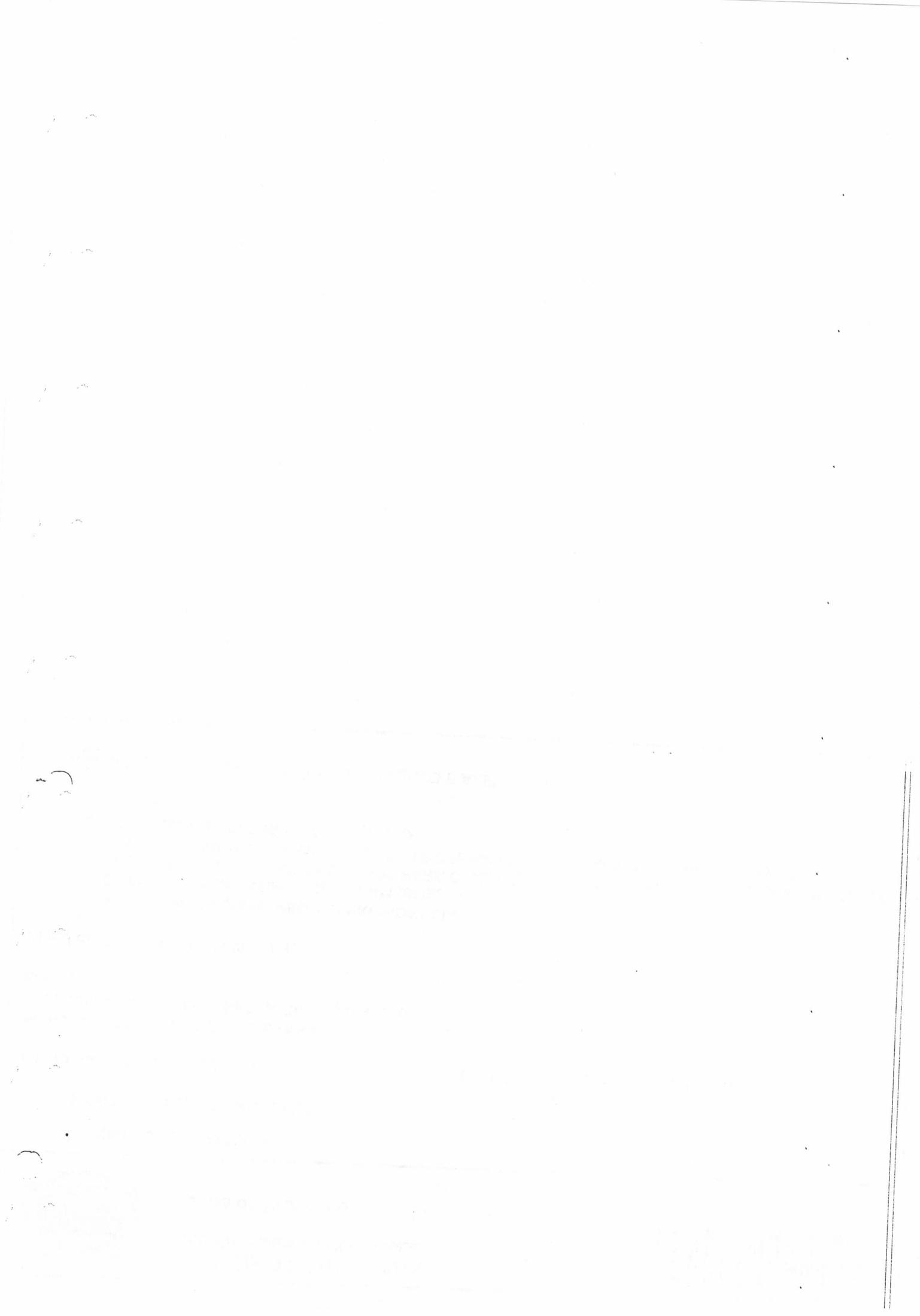
Complemento do Assunto: OFICIO Nº1085/2025

SOLICITA-SE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA E
APERFEIÇOAMENTO PERMANENTE DE PROFESSORES DE ITUIUTABA, CONFORME ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

01



PREFEITURA
ITUIUTABA
Faz acontecer
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ofício nº 1.085/2025

Ituiutaba, 27 de agosto de 2025.

Senhora Prefeita Leandra Guedes

Solicitação/Faz:

Respeitosamente vimos por meio deste informar a necessidade e solicitar a V.Exa. a criação de cargos para o **Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP)**, tornando-o um Departamento da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer. Os cargos estes que serão ocupados exclusivamente por servidores efetivos municipais atuantes no cargo de magistério.

Solicitar o retorno do pagamento da gratificação dos diretores e vice-diretores uma demanda que há tempos a categoria reivindica.

Solicita criação do cargo de Diretor 03 para atender a Escola Municipal Tancredo de Paula Almeida.

As solicitações supracitadas embasam-se nas legislações apresentadas nos anexos a este.


ÉRIKA FERREIRA LIMA FRANCO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

A Sua Senhora
ELENI GOIS
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Prefeita de Ituiutaba
Ituiutaba-MG
AMPC/MGFF

DRH, 11/09/2025.
Dianete do exposito, encaminhamos a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, para as devidas providências.

DRH	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	8010	8011	8012	8013	8014	8015	8016	8017	8018	8019	8020	8021	8022	8023	8024	8025	8026	8027	8028	8029	8030	8031	8032	8033	8034	8035	8036	8037	8038	8039	8040	8041	8042	8043	8044	8045	8046	8047	8048	8049	8050	8051	8052	8053	8054	8055	8056	8057	8058	8059	8060	8061	8062	8063	8064	8065	8066	8067	8068	8069	8070	8071	8072	8073	8074	8075	8076	8077	8078	8079	8080	8081	8082	8083	8084	8085	8086	8087	8088	8089	8090	8091	8092	8093	8094	8095	8096	8097	8098	8099	80100	80101	80102	80103	80104	80105	80106	80107	80108	80109	80110	80111	80112	80113	80114	80115	80116	80117	80118	80119	80120	80121	80122	80123	80124	80125	80126	80127	80128	80129	80130	80131	80132	80133	80134	80135	80136	80137	80138	80139	80140	80141	80142	80143	80144	80145	80146	80147	80148	80149	80150	80151	80152	80153	80154	80155	80156	80157	80158	80159	80160	80161	80162	80163	80164	80165	80166	80167	80168	80169	80170	80171	80172	80173	80174	80175	80176	80177	80178	80179	80180	80181	80182	80183	80184	80185	80186	80187	80188	80189	80190	80191	80192	80193	80194	80195	80196	80197	80198	80199	80200	80201	80202	80203	80204	80205	80206	80207	80208	80209	80210	80211	80212	80213	80214	80215	80216	80217	80218	80219	80220	80221	80222	80223	80224	80225	80226	80227	80228	80229	80230	80231	80232	80233	80234	80235	80236	80237	80238	80239	80240	80241	80242	80243	80244	80245	80246	80247	80248	80249	80250	80251	80252	80253	80254	80255	80256	80257	80258	80259	80260	80261	80262	80263	80264	80265	80266	80267	80268	80269	80270	80271	80272	80273	80274	80275	80276	80277	80278	80279	80280	80281	80282	80283	80284	80285	80286	80287	80288	80289	80290	80291	80292	80293	80294	80295	80296	80297	80298	80299	80300	80301	80302	80303	80304	80305	80306	80307	80308	80309	80310	80311	80312	80313	80314	80315	80316	80317	80318	80319	80320	80321	80322	80323	80324	80325	80326	80327	80328	80329	80330	80331	80332	80333	80334	80335	80336	80337	80338	80339	80340	80341	80342	80343	80344	80345	80346	80347	80348	80349	80350	80351	80352	80353	80354	80355	80356	80357	80358	80359	80360	80361	80362	80363	80364	80365	80366	80367	80368	80369	80370	80371	80372	80373	80374	80375	80376	80377	80378	80379	80380	80381	80382	80383	80384	80385	80386	80387	80388	80389	80390	80391	80392	80393	80394	80395	80396	80397	80398	80399	80400	80401	80402	80403	80404	80405	80406	80407	80408	80409	80410	80411	80412	80413	80414	80415	80416	80417	80418	80419	80420	80421	80422	80423	80424	80425	80426	80427	80428	80429	80430	80431	80432	80433	80434	80435	80436	80437	80438	80439	80440	80441	80442	80443	80444	80445	80446	80447	80448	80449	80450	80451	80452	80453	80454	80455	80456	80457	80458	80459	80460	80461	80462	80463	80464	80465	80466	80467	80468	80469	80470	80471	80472	80473	80474	80475	80476	80477	80478	80479	80480	80481	80482	80483	80484	80485	80486	80487	80488	80489	80490	80491	80492	80493	80494	80495	80496	80497	80498	80499	80500	80501	8050

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX DE AGOSTO DE 2025

Acrescenta o art.29-A, altera os artigos 29 e 51, o Anexo I, o Anexo II, o item IX do Anexo III e o ANEXO IV da Lei Complementar nº 150/2017 e ANEXO VI da Lei Complementar nº 103 de 02 de março de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Acrescenta os itens 9.0.3, 9.0.3.1, 9.0.3.2 e 9.0.3.3 ao art. 29, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 29. (...)

9.0.3. Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP)

9.0.3.1 Chefe de Seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos- EJA;

9.0.3.2 Chefe de Seção de Educação Inclusiva;

9.0.3.3 Chefe de Seção de Políticas Públicas Educacionais;

Art. 2º Acrescenta o art. 29-A a Lei Complementar nº 150 de 08 de novembro de 2017 que terá a seguinte redação:

Art. 29-A Os cargos do Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP) serão exclusivos de servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo único – A organização, funcionamento e as atribuições do Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP), conforme estipulados nos artigos 55 e 56 da lei Complementar nº 103/2021 serão discriminados em legislação específica.

Art. 3º O artigo 51 passa a ter a seguinte redação:

Art. 51. A GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL de que trata o inciso XIII do art. 100 da Lei Complementar nº 182 de 10 de novembro de 2023, será concedida aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo ocupado e aos servidores que adquiriram os direitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Complementar nº 003/1991 até a entrada em vigor da Lei Complementar nº 144/2017.

§ 1º A gratificação de que se trata o *caput* será concedido aos Diretores e Vice-diretores do ANEXO VI da Lei Complementar 103,

② Humanização

9460, 12/09/2025

Ok nº 15382/25

A. Até que se
toda ação se
saudo a

turno do P.A. 12388/25

com todos os

equipe da escola

A PROLÉTARIA.

1978.2

A. Guita
Guita

10/11, 12/10/2025

A SMED, para prestar

mais de 1/3 de folha.

que vai distribuir a

que no maior número

de 88.448,42, que

Cada dia total anual

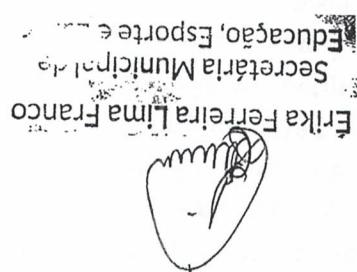
em tempo:

A SMED,

para que a SMED
é ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE
BENEDITO RIBEIRO DE PASSARÉ A
tel um diretor que é NOS TEL-
NOS A PROLÉTARIA nº 01/2025 DA
SMEC.

Luiz Duarte Filho

12/09/25



SMED, 18/10/2025

até que se
dificultar achar onde
nº 26.636/2025 a qual
Praça da Independência
horas e min 03 e o
PAULISTA ALMEIDA para
que a Comunicação que a
o processo e os documentos
A Recaudação Adjunta

de 02 de março de 2011, no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo ocupado.

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* não se incorpora ao vencimento do servidor, em nenhuma hipótese ou efeito.

§3º É permitido o acúmulo de gratificações do *caput* com outras gratificações, desde que seja permitido em legislação específica.

Art. 4º Altera o ANEXO I, acrescentando os cargos de Diretor de Departamento do CEMAP, Chefe de seção da Diversidade e de EJA – Educação de Jovens e Adultos, Chefe de seção de Educação Inclusiva, Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais, Assessor IV e Assessor V do CEMAP, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Cargos de Agentes Políticos e de Provimento em Comissão criados:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO
CPC -01	Secretário Municipal	12	SUB
CPC -02	Assessor Especial	01	SUB
CPC -03	Controlador Geral do Município	01	SUB
CPC -04	Procurador Geral do Município	01	SUB
CPC -05	Contador Geral	01	SC-01
CPC -06	Secretário Adjunto	03	SC-01
CPC -07	Procurador Adjunto	02	SC-02
CPC -08	Assessor I	08	SC-02
CPC -09	Diretor de Departamento	41	SC-02
CPC -10	Coordenador Biblioteca Municipal	01	SC-03
CPC -11	Ouvidor do SUS	01	SC-03
CPC -12	Coordenador de Unidade de Saúde	04	SC-03
CPC -13	Assessor II	07	SC-03
CPC -14	Chefe de Seção	62	SC-03
CPC -15	Coordenador de CRAS	06	SC-03
CPC -16	Chefe de Setor	60	SC-04
CPC -17	Assessor III	56	SC-05
CPC -18	Diretor do CEMAP	01	SC-02

19/09/15
Luis David Larra Flitho
OAB/MG 124.682



19/09/15
Luis David Larra Flitho
OAB/MG 124.682

CPC-19	Chefe de seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos - EJA;	01	SC-03
CPC -20	Chefe de seção de Educação Inclusiva	01	SC-03
CPC -21	Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais	01	SC-03
CPC -22	Assessor IV do CEMAP	01	SC-02
CPC -23	Assessor V do CEMAP	01	SC-03

Art. 5º Altera o **ANEXO II**, acrescentando as atribuições, a qualificação e as condições de trabalho dos cargos do Departamento do CEMAP: Diretor do CEMAP, Chefe de seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos - EJA, Chefe de Educação Inclusiva, Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais, Assessor IV e o Assessor V que passa a ter a seguinte redação:

CPC -18 - CARGO: DIRETOR DO CEMAP

ATRIBUIÇÕES:

O diretor do CEMAP desempenha um papel multifacetado, focado na liderança pedagógica, gestão de recursos, e no apoio e desenvolvimento contínuo do corpo docente para garantir a qualidade do ensino e a aprendizagem. **Principais Funções e Responsabilidades:** **Liderança Pedagógica:** Definir objetivos formativos e desenvolver/implementar políticas pedagógicas. Fornecer liderança, orientação e suporte aos formadores/professores. Monitorizar e avaliar o progresso dos formandos e a qualidade do ensino. Promover práticas pedagógicas inovadoras. **Gestão de Recursos e Operações:** Gerenciar recursos para garantir a organização e o bom funcionamento do centro/instituição. Supervisionar o planeamento, a organização e a distribuição de recursos e materiais educacionais. Gerir o orçamento e as finanças, assegurando a aplicação dos recursos e a prestação de contas. **Desenvolvimento Profissional e Apoio aos Professores:** Promover a formação contínua dos professores. Apoiar os professores na elaboração de planos de aula e projetos pedagógicos. Acompanhar o desempenho dos alunos e intervir para melhorar o processo de ensino-aprendizagem. Criar um ambiente propício ao aprendizado e à produção científico-educacional, valorizando as relações interpessoais. **Comunicação e Parceria:** Colaborar com a comunidade escolar, incluindo pais e responsáveis, para resolver problemas e promover a integração escola-família. Atuar como ponto de contato entre a instituição e as partes interessadas, incluindo a comunidade e órgãos governamentais. Desenvolver as gestões da Diversidade, Educação Inclusiva e da Políticas Públicas no âmbito do município de Ituiutaba, acompanhar, orientar e definir metas e diretrizes do CEMAP.

QUALIFICAÇÃO:

Possuir Ensino superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

CONDICÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item **QUALIFICAÇÃO**.

CPC – 19 - CHEFE DE SEÇÃO DA DIVERSIDADE E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

ATRIBUIÇÕES:

Promover ações que assegurem a valorização da diversidade e o direito à educação ao longo da vida, com ênfase na inclusão, na equidade e na justiça social. Suas funções são estratégicas na construção de uma escola democrática, acolhedora e comprometida com os princípios da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e com as diferentes expressões da diversidade no ambiente escolar. Elaborar, implementar e acompanhar projetos e políticas pedagógicas voltadas para a valorização da diversidade e para o fortalecimento da EJA no âmbito da rede municipal de ensino. Assegurar a transversalidade da temática da diversidade nos currículos escolares, integrando questões étnico-raciais, entre outras. Promover ações de formação continuada para os profissionais da educação, com foco em práticas inclusivas; relações étnico-raciais, direitos humanos, educação antirracista e metodologias específicas para a EJA. Apoiar as escolas e os docentes na construção de estratégias pedagógicas contextualizadas, acessíveis e culturalmente sensíveis, respeitando os saberes e as experiências dos estudantes da EJA. Coordenar o levantamento de demanda para oferta adequada de turmas de EJA, respeitando as especificidades locais e promovendo a ampliação do acesso e permanência dos estudantes. Estimular a articulação entre a escola, valorizando as experiências comunitárias e saberes populares como parte do processo educativo. Acompanhar indicadores de frequência, evasão, rendimento e inclusão de estudantes da EJA, propondo ações de intervenção pedagógica e institucional. Conduzir diagnósticos e relatórios sobre as condições de aprendizagem, acesso à escola e barreiras enfrentadas pelos diferentes grupos no espaço educacional. Desenvolver campanhas e ações de sensibilização sobre o respeito à diversidade, combate ao preconceito, à discriminação e à exclusão social. Incentivar a criação de espaços escolares de participação democrática (como grêmios, fóruns, rodas de conversa), onde os sujeitos da EJA possam expressar suas vivências, reivindicações e propostas. Estabelecer diálogo com outras secretarias (Saúde, Desenvolvimento Social e Cultura) e com movimentos sociais e instituições que atuam na promoção da diversidade e da educação popular. Articular ações intersetoriais que garantam o acesso de jovens, adultos e idosos a políticas públicas de educação, saúde, cultura e trabalho. Domínio de ferramentas digitais e plataformas educacionais. Experiência como formador ou articulador pedagógico em projetos de inovação. É necessário saber utilizar os recursos do pacote Office e equivalentes (Word, Excel, PowerPoint, Google Workspace), atuar com ética digital, noções básicas de cibersegurança e estar apto a integrar os quatro eixos da BNCC Digital: cultura digital, pensamento computacional, comunicação e colaboração responsabilidade e cidadania digital. Deverá demonstrar conhecimento em tecnologias digitais aplicadas à educação, conforme a BNCC e a BNCC Digital, com habilidades na montagem e operação de equipamentos como data show, som e computadores, além de conhecimento prático em ferramentas de Inteligência Artificial generativa (como ChatGPT e similares) voltadas para o uso pedagógico.

QUALIFICAÇÃO:

Possuir Ensino superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

CONDICÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item **QUALIFICAÇÃO**.

CPC -20- CHEFE DE SEÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA:

ATRIBUIÇÕES:

Exercer um papel estratégico na implementação e no fortalecimento de práticas pedagógicas voltadas à equidade e à garantia do direito à educação de todos os estudantes, especialmente aqueles público-alvo da educação especial. Sua atuação exige sensibilidade, conhecimento técnico e compromisso ético com a diversidade. Entre suas principais funções, destaca-se a Articulação de práticas pedagógicas inclusivas. Orientação e apoio aos professores na construção de estratégias pedagógicas acessíveis, promovendo o planejamento de aulas que respeitem as diferentes formas de aprendizagem e os direitos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e ou superdotação. **Acompanhamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE)**. Coordenar o **Atendimento Educacional Especializado** AEE alinhando com o projeto pedagógico da escola, articulando o trabalho entre os professores regulares e os professores do AEE. **Formação continuada e apoio à equipe escolar** promover momentos de formação, estudo com a equipe docente, contribuindo para o desenvolvimento profissional dos educadores quanto aos princípios da inclusão, às legislações vigentes e às práticas pedagógicas adaptadas. **Gestão de recursos de acessibilidade** atuar na identificação, solicitação e acompanhamento do uso de recursos didáticos, pedagógicos e tecnológicos que favoreçam o acesso e a participação dos alunos com deficiência, como materiais em braile, comunicação alternativa, tecnologias assistivas, entre outros. **Interlocução com a família e com a comunidade escolar**. Estabelecer o diálogo com a família, promovendo ações de acolhimento, escuta e corresponsabilidade no processo educativo, além de buscar parcerias com órgãos da saúde, assistência social e instituições especializadas, quando necessário. **Monitoramento e avaliação da inclusão escolar**. Acompanhar os processos de ensino e aprendizagem dos alunos incluídos, observando indicadores de desenvolvimento, frequência, adaptação curricular e convivência, colaborando com os professores para tomadas de decisão pedagógicas adequadas. **Promoção da cultura inclusiva na escola** Consolidar valores e atitudes que favoreçam o respeito às diferenças, prevenindo práticas discriminatórias e estimulando a construção de uma escola mais humana, democrática e comprometida com os direitos de todos. É necessário saber utilizar os recursos do pacote Office e equivalentes (Word, Excel, PowerPoint, Google Workspace), atuar com ética digital, noções básicas de cibersegurança. Deverá demonstrar conhecimento em tecnologias digitais aplicadas à educação, conforme a BNCC e a BNCC Digital, com habilidades na montagem e operação de equipamentos como data show, som e computadores, além de conhecimento prático em ferramentas de Inteligência Artificial generativa (como ChatGPT e similares) voltadas para o uso Pedagógico.

QUALIFICAÇÃO:

INTRODUCTION

It is well known that the Fe^{2+} ion is a strong reducing agent and that it can reduce many substances to their corresponding reduced forms. For example, Fe^{2+} can reduce O_2 to O_2^- and O_2^- can reduce H_2O_2 to H_2O .

It is also known that O_2^- is a strong oxidizing agent and that it can oxidize many substances to their corresponding oxidized forms.

For example, O_2^- can oxidize Fe^{2+} to Fe^{3+} and Fe^{3+} can reduce H_2O_2 to H_2O .

It is also known that H_2O_2 is a strong oxidizing agent and that it can oxidize many substances to their corresponding oxidized forms.

For example, H_2O_2 can oxidize Fe^{2+} to Fe^{3+} and Fe^{3+} can reduce O_2 to O_2^- .

It is also known that O_2^- is a strong oxidizing agent and that it can oxidize many substances to their corresponding oxidized forms.

For example, O_2^- can oxidize Fe^{2+} to Fe^{3+} and Fe^{3+} can reduce H_2O_2 to H_2O .

It is also known that H_2O_2 is a strong oxidizing agent and that it can oxidize many substances to their corresponding oxidized forms.

For example, H_2O_2 can oxidize Fe^{2+} to Fe^{3+} and Fe^{3+} can reduce O_2 to O_2^- .

It is also known that O_2^- is a strong oxidizing agent and that it can oxidize many substances to their corresponding oxidized forms.

For example, O_2^- can oxidize Fe^{2+} to Fe^{3+} and Fe^{3+} can reduce H_2O_2 to H_2O .

It is also known that H_2O_2 is a strong oxidizing agent and that it can oxidize many substances to their corresponding oxidized forms.

For example, H_2O_2 can oxidize Fe^{2+} to Fe^{3+} and Fe^{3+} can reduce O_2 to O_2^- .

It is also known that O_2^- is a strong oxidizing agent and that it can oxidize many substances to their corresponding oxidized forms.

For example, O_2^- can oxidize Fe^{2+} to Fe^{3+} and Fe^{3+} can reduce H_2O_2 to H_2O .

EXPERIMENTAL PROCEDURE

1. Preparation of Fe^{2+} solution: Dissolve 1.0 g of FeCl_2 in 100 mL of water. This solution is 1.0 M in Fe^{2+} .

2. Preparation of O_2^- solution: Dissolve 1.0 g of K_2FeO_4 in 100 mL of water. This solution is 1.0 M in O_2^- .

3. Preparation of H_2O_2 solution: Dissolve 1.0 g of H_2O_2 in 100 mL of water. This solution is 1.0 M in H_2O_2 .

Possuir Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

CONDICÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

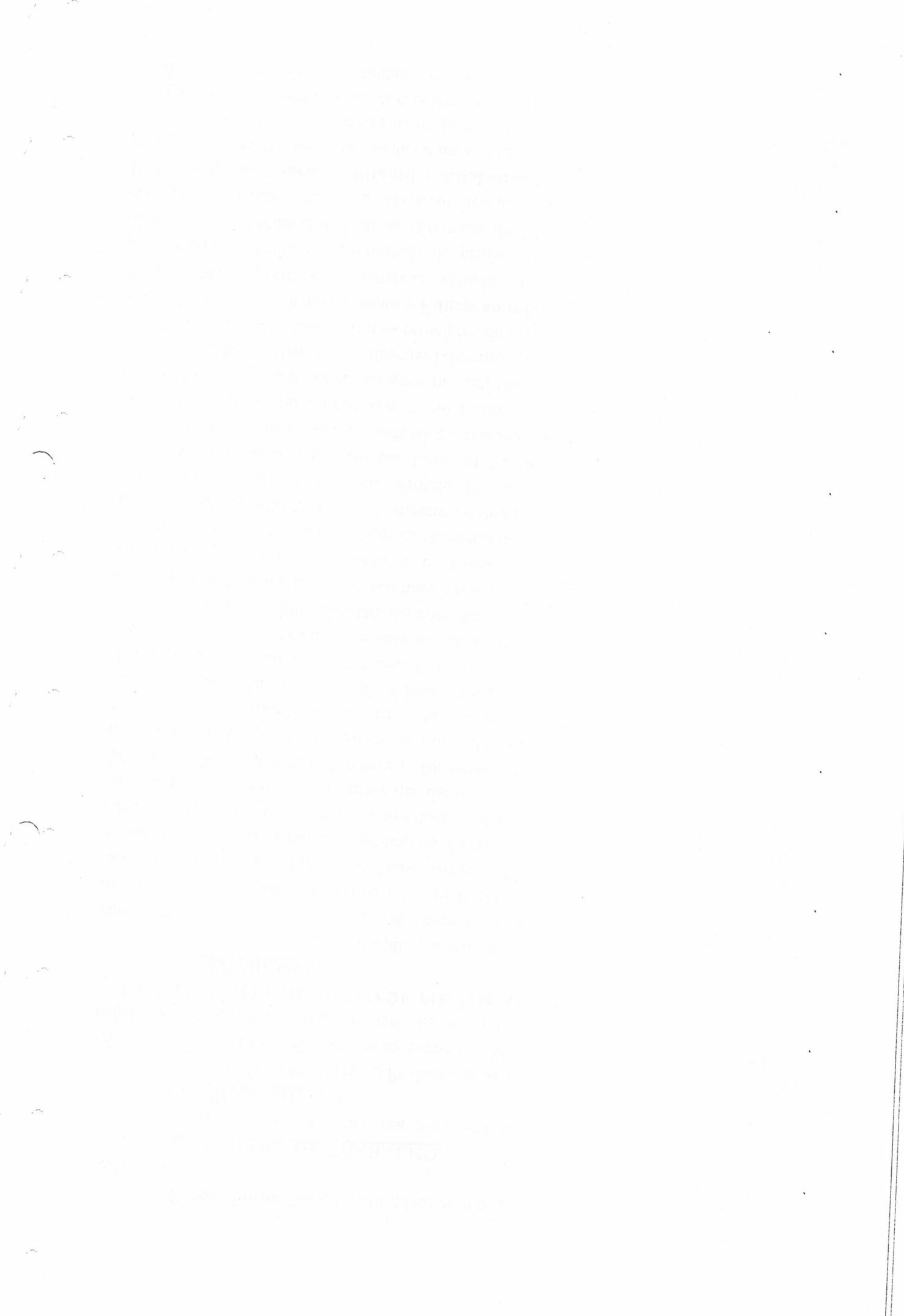
RECRUTAMENTO:

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item **QUALIFICAÇÃO**.

CPC -21 - CHEFE DE SEÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

ATRIBUIÇÕES:

Tem como principal função garantir a articulação entre as políticas públicas educacionais e as práticas de gestão escolar, orientando processos de planejamento, monitoramento e avaliação com foco na melhoria da qualidade da educação. Sua atuação deve estar alinhada às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), dos planos estaduais e municipais, bem como aos princípios da equidade, eficiência e eficácia na gestão educacional. Elaborar, coordenar e monitorar o planejamento educacional da rede de ensino, com base em diagnósticos técnicos e nos dados educacionais oficiais (IDEB, Censo Escolar; SAEB, avaliações internas e externas). Desenvolver mecanismos de avaliação institucional e pedagógica, propondo instrumentos que subsidiem a tomada de decisão dos gestores escolares e das equipes pedagógicas. Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias dos Planos Municipais e Estaduais de Educação, articulando as ações com as demais áreas da Secretaria Municipal de Educação e com os gestores escolares. Promover formações junto às unidades escolares, apoiando a leitura e a análise de indicadores, promovendo uma cultura de planejamento participativo e avaliação contínua. Gerenciar e analisar dados estatísticos educacionais, elaborando relatórios e painéis para subsidiar a elaboração de políticas públicas e o redimensionamento de práticas pedagógicas e administrativas. Articular políticas de melhoria da aprendizagem, com foco nas avaliações administrativas. Articular políticas de melhoria da aprendizagem, com foco nas avaliações externas (SAEB, SIMAVE etc.). Fomentar a cultura do planejamento estratégico nas escolas; assegurando a integração entre Projeto Político-Pedagógico (PPP), planos de ação, resultados avaliativos e práticas escolares cotidianas. Participar ativamente de programas, formações ou ações de âmbito federal ou estadual voltadas ao fortalecimento da política educacional. Articular e promover o uso pedagógico das tecnologias educacionais e das metodologias ativas de aprendizagem nas unidades escolares, com foco na inovação, na personalização do ensino e no desenvolvimento de competências digitais de professores e estudantes, em consonância com os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da BNCC Digital. **Alfabetização e Educação infantil.** Planejar, acompanhar e fortalecer as políticas e práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e à educação infantil, promovendo a formação continuada de professores, a implementação de metodologias eficazes e o alinhamento com as diretrizes da BNCC, garantindo a aprendizagem das crianças na idade certa e o desenvolvimento integral na primeira infância. **Gestão Pedagógica da Educação Infantil e Alfabetização.** Acompanhar e orientar o trabalho pedagógico nas creches, pré-escolas e anos iniciais do ensino fundamental (especialmente 1º, 2º e 3º anos). Assegurar que as propostas curriculares estejam alinhadas à BNCC, aos Campos de Experiência e às competências de leitura, escrita e matemática. **Formação Continuada.** Planejar e executar formações pedagógicas sistemáticas para professores



alfabetizadores, especialistas e profissionais da educação infantil. Articular a formação com programas nacionais e estaduais, como o PNA (Política Nacional de Alfabetização), Programa Criança Alfabetizada, Pacto pela Alfabetização, Pró-letramento, Alfabetiza Brasil, entre outros. **Promoção da Alfabetização na Idade Certa.** Coordenar ações para assegurar que todos os estudantes estejam alfabetizados ao final do 2º ano do ensino fundamental, conforme diretrizes nacionais. Desenvolver estratégias de monitoramento das aprendizagens com base em instrumentos diagnósticos e avaliações externas. **Promoção das Metodologias Ativas.** Incentivar e acompanhar a implementação de práticas pedagógicas baseadas em metodologias ativas (sala de aula invertida, aprendizagem baseada em projetos, gamificação, rotação por estações, aprendizagem por investigação, entre outras). **Metodologias Ativas e Tecnologias Educacionais. Integração das Tecnologias Digitais à Educação.** Coordenar estratégias de uso pedagógico de tecnologias digitais, alinhadas à BNCC Digital e aos quatro eixos de sua matriz: cultura digital, uso crítico e responsável das tecnologias, comunicação e colaboração, e resolução de problemas com uso de tecnologias. Promover o uso de colaboração, e resolução de problemas com uso de tecnologias. Promover o uso de ambientes virtuais de aprendizagem, plataformas educacionais e ferramentas interativas nas práticas de ensino-aprendizagem. **Formação de Professores em Competências Digitais.** Desenvolver e coordenar programas de formação docente em TICs aplicadas à educação, incluindo o uso de ferramentas como Microsoft Office, Google Workspace (Docs, Planilhas, Apresentações), Canva, plataformas de avaliação e colaboração digital.

Estimular o letramento digital de professores e gestores, contribuindo para a inclusão tecnológica e inovação educacional. **Ética Digital e Cibersegurança.** Promover ações de sensibilização e formação sobre ética digital, cidadania digital e noções básicas de cibersegurança para toda a comunidade escolar. Estabelecer diretrizes para o uso seguro e responsável das tecnologias em ambientes educacionais. Ter experiência comprovada em programas, formações ou projetos inovadores de âmbito municipal, estadual ou federal, relacionados à educação digital, metodologias ativas ou formação docente. Estar em constante atualização sobre as tendências em inovação pedagógica e tecnologia educacional.

QUALIFICAÇÃO:

Possuir Ensino superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

CONDICÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item **QUALIFICAÇÃO**

CPC – 22 - ASSESSOR IV

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar as seções da Diversidade, Educação Inclusiva e Políticas Públicas Educacionais, assessorar os gestores escolares na análise e condução de situações conflitivas que envolvam alunos, professores ou famílias. Articular-se com equipes pedagógicas, conselhos escolares, serviços de saúde e assistência social para ações integradas de acompanhamento. Experiência em gestão escolar, mediação de conflitos ou projetos de convivência; Conhecimentos sobre práticas restaurativas, justiça restaurativa, educação

1. *U. S. Fish Commission*, *Report of the Fish Commission for the Year 1877*, Part I, pp. 101-102.

Salinity

2. *U. S. Fish Commission*, *Report of the Fish Commission for the Year 1877*, Part I, pp. 101-102.

Temperature

3. *U. S. Fish Commission*, *Report of the Fish Commission for the Year 1877*, Part I, pp. 101-102.

Depth

4. *U. S. Fish Commission*, *Report of the Fish Commission for the Year 1877*, Part I, pp. 101-102.

Wind

5. *U. S. Fish Commission*, *Report of the Fish Commission for the Year 1877*, Part I, pp. 101-102.

Cloudiness

6. *U. S. Fish Commission*, *Report of the Fish Commission for the Year 1877*, Part I, pp. 101-102.

Humidity

7. *U. S. Fish Commission*, *Report of the Fish Commission for the Year 1877*, Part I, pp. 101-102.

Atmospheric Pressure

8. *U. S. Fish Commission*, *Report of the Fish Commission for the Year 1877*, Part I, pp. 101-102.

Clouds

9. *U. S. Fish Commission*, *Report of the Fish Commission for the Year 1877*, Part I, pp. 101-102.

emocional, BNCC e políticas de proteção à infância e juventude. Assessorar as **Práticas na Educação Infantil**. Apoiar as equipes das unidades escolares na organização de rotinas, espaços, tempos e materiais didáticos para crianças de 0 a 5 anos. Promover o desenvolvimento integral das crianças com base em interações e brincadeiras, conforme orientações legais e pedagógicas. Assessorar a **Avaliação da Aprendizagem**, apoio a construção e análise de instrumentos de avaliação pedagógica na alfabetização e no desenvolvimento infantil. Utilizar dados das avaliações diagnósticas, formativas e externas (como o SAEB) para planejamento de intervenções. **Auxiliar no Apoio Técnico às Escolas**. Visitar regularmente as escolas da rede para acompanhar as práticas pedagógicas e oferecer suporte técnico às coordenações pedagógicas. Elaborar relatórios técnicos com base nas visitas, dados e evidências do processo de ensino-aprendizagem. Auxiliar na **Articulação Interinstitucional**. Representar a secretaria de educação em fóruns, seminários e programas voltados à alfabetização e educação infantil em nível regional, estadual ou federal. Estabelecer parcerias com universidades, instituições formadoras e outros órgãos de apoio técnico e pedagógico. Auxiliar na **Gestão de Materiais Didáticos e Pedagógicos**. Participar da seleção, distribuição e uso adequado de livros didáticos, materiais estruturados e recursos pedagógicos das turmas de educação infantil e alfabetização. **Participação em Programas Governamentais**. Ter experiência comprovada ou atuação como cursista, formador ou coordenador em programas de formação continuada de âmbito federal, estadual ou municipal, voltados ao fortalecimento da política de alfabetização e educação infantil. É necessário saber utilizar os recursos do pacote Office e equivalentes (Word, Excel, PowerPoint, Google Workspace). Deverá demonstrar conhecimento em tecnologias digitais aplicadas à educação, conforme a BNCC e a BNCC Digital, com habilidades na montagem e operação de equipamentos como data show, som e computadores, além de conhecimento prático em ferramentas de Inteligência Artificial generativa (como ChatGPT e similares) voltadas para o uso pedagógico.

QUALIFICAÇÃO:

Possuir Ensino superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item **QUALIFICAÇÃO**.

CPC – 23 -ASSESSOR V

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar as seções da Diversidade, Educação Inclusiva e Políticas Públicas Educacionais, **auxiliar na Gestão da Sala de Aula e Mediação de Conflitos**, auxiliar no planejamento, acompanhamento e implementação das ações voltadas à promoção de um clima escolar saudável, ao fortalecimento das relações interpessoais, à mediação de conflitos e à formação de professores e gestores no uso de estratégias de gestão da sala de aula, disciplina positiva e escuta ativa, garantindo um ambiente de aprendizagem acolhedor,

respeitoso e colaborativo. Auxiliar na **Gestão do Clima Escolar e Relações Interpessoais**. Desenvolver estratégias para melhorar o clima escolar, promovendo vínculos positivos entre alunos, professores, gestores e famílias. Auxiliar nos indicadores relacionados à convivência, respeito mútuo, empatia e bem-estar socioemocional nas unidades escolares. Auxiliar na **Formação em Disciplina Positiva e Práticas Restaurativas**. Auxiliar no Planejamento das formações continuadas para professores e gestores sobre disciplina positiva, cultura de paz, comunicação não violenta e práticas restaurativas. Assessorar o desenvolvimento de regras coletivas de convivência e rotinas pedagógicas que favoreçam o engajamento dos estudantes. Assessorar o **Protagonismo Estudantil na Estimulação e na participação dos estudantes** em espaços de escuta, diálogo e decisão, como grêmios estudantis, assembleias escolares e círculos de convivência. Apoiar projetos de mediação entre pares e ações educativas protagonizadas por alunos. Assessorar na **Mediação e Resolução de Conflitos**. Auxiliar nas estratégias de mediação escolar, com foco na escuta ativa, no diálogo construtivo e na corresponsabilidade. Apoiar escolas na construção de protocolos para gestão de conflitos interpessoais, incluindo casos de indisciplina, bullying e discriminação. **Estratégias de Acolhimento**. Coordenar ações de acolhimento escolar, especialmente no início do ano letivo ou após afastamentos prolongados. Promover ações inclusivas voltadas à valorização da diversidade e à integração de estudantes em situação de vulnerabilidade. É necessário saber utilizar os recursos do pacote Office e equivalentes (Word, Excel, PowerPoint, Google Works Pace). Deverá demonstrar conhecimento em tecnologias digitais aplicadas à educação, conforme a BNCC e a BNCC Digital, com habilidades na montagem e operação de equipamentos como data show, som e computadores, além de conhecimento prático em ferramentas de Inteligência Artificial generativa (como ChatGPT e similares) voltadas para o uso pedagógico.

QUALIFICAÇÃO:

Possuir Ensino superior com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

CONDICÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Respeitados os requisitos legais previstos no

Art. 6º Altera o **ITEM IX** do **ANEXO III**, acrescentando os cargos de Diretor do CEMAP, Chefe de seção da Diversidade e Educação de Jovens e Adultos - EJA, Chefe de Educação Inclusiva, Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais, Assessor IV e Assessor V do CEMAP que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III

Quantitativos de Cargos de Provimento em Comissão por órgãos

IX - Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:

Cargo	Símbolo	Quant.
Secretário Municipal	SUB	01
Secretário Adjunto	SC-01	01
Diretor de Departamento	SC-02	04
Assessor I	SC-02	02
Chefe de Seção	SC-03	06
Coordenador Biblioteca Municipal	SC-03	01
Chefe de Setor	SC-04	08
Assessor III	SC-05	10
Diretor do CEMAP	SC-02	01
Chefe de seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos - EJA	SC-03	01
Chefe de seção de Educação Inclusiva	SC-03	01
Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais	SC-03	01
Assessor IV do CEMAP	SC-02	01
Assessor V do CEMAP	SC-03	01
Total de cargos		39

Art. 7º Altera o **ANEXO IV**, acrescentando os cargos de Diretor do CEMAP, Chefe de seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos - EJA, Chefe de Educação Inclusiva, Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais, Assessor IV e Assessor V do CEMAP e altera o cargo de Diretor 03 do **ANEXO IV** que passa a ter a seguinte redação:

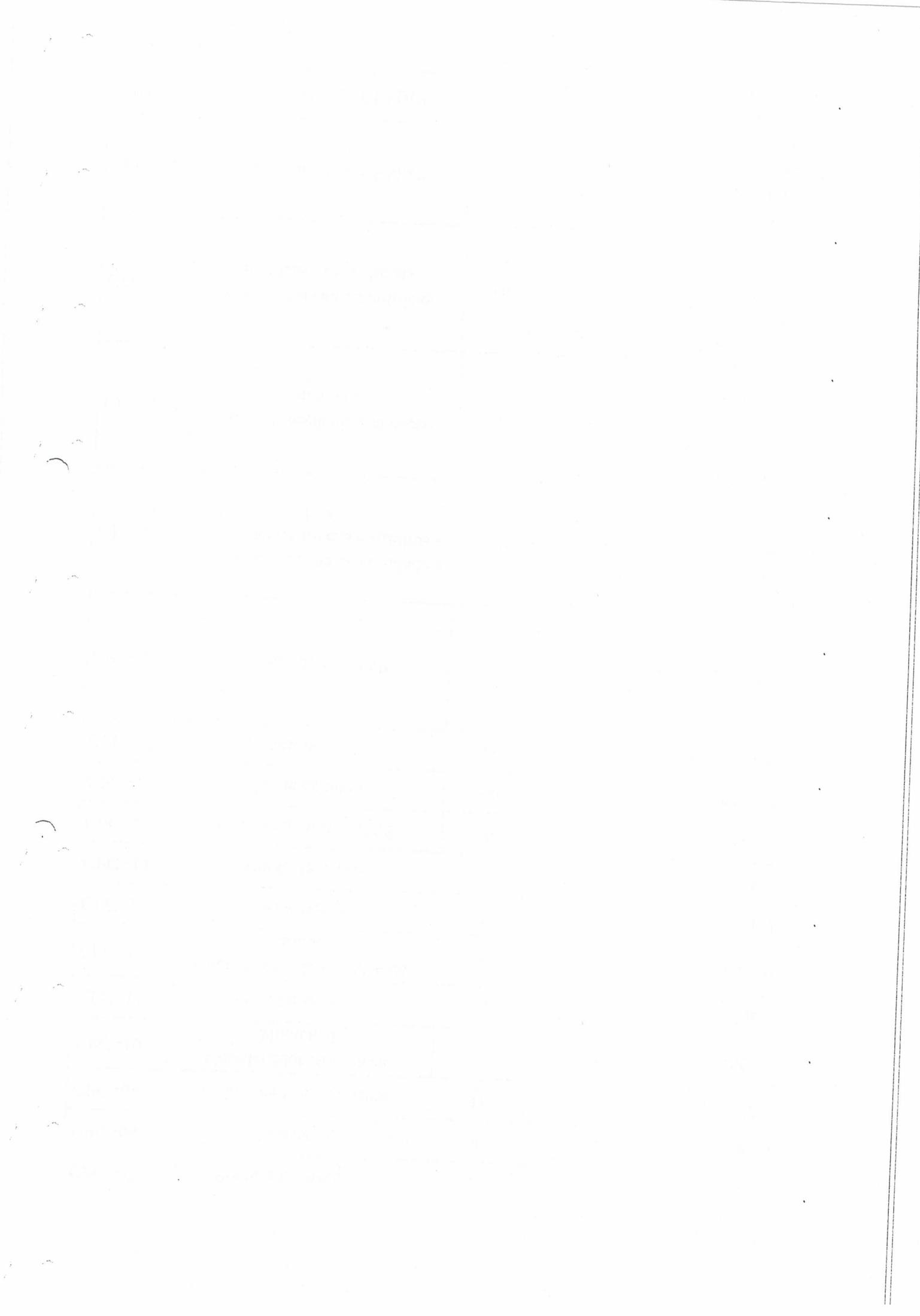
ANEXO IV

Substitui o **ANEXO I** da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991.

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA
ANEXO I - DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS CARGOS DE PROVIMENTO
COMISSIONADO - CPC

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
CPC -01	Secretário Municipal	12	SUB	
CPC -02	Assessor Especial	1	SUB	Ensino Superior
CPC -03	Controlador Geral do Município	1	SUB	Ensino Superior
CPC -04	Procurador Geral do Município	1	SUB	Ensino Superior
CPC -05	Contador Geral	1	SC-01	Ensino Superior
CPC -06	Secretário Adjunto	3	SC-01	Ensino Superior

CPC -07	Procurador Adjunto	2	SC-02	Ensino Superior
CPC -08	Assessor I	8	SC-02	Ensino Superior
CPC -09	Diretor de Departamento	41	SC-02	Ensino Médio
CPC -10	Coordenador Biblioteca Municipal	1	SC-03	Ensino Médio
CPC -11	Ouvidor do SUS	1	SC-03	Ensino Médio
CPC -12	Coordenador de Unidade de Saúde	4	SC-03	Ensino Médio
CPC -13	Assessor II	7	SC-03	Ensino Médio
CPC -14	Chefe de Seção	62	SC-03	Ensino Médio
CPC -15	Coordenador de CRAS	6	SC-03	Ensino Superior
CPC -16	Chefe de Setor	60	SC-04	Ensino Fundamental
CPC -17	Assessor III	56	SC-05	Ensino Fundamental
CPC- 18	Diretor do CEMAP	01	SC-02	Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).
CPC-19	Chefe de seção da Diversidade e Educação de Jovens e Adultos - EJA	01	SC-03	Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).
CPC -20	Chefe de seção de Educação Inclusiva	01	SC-03	Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).
CPC -21	Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais	01	SC-03	Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).
CPC -22	Assessor IV do CEMAP	01	SC-02	Ensino Superior com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).
CPC -23	Assessor V do CEMAP	01	SC-03	Ensino Superior com pós-graduação em



Lato sensu (em sentido amplo).

**QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA – CPC/M**

CATEGORIA FUNCIONAL DE CARGOS DA ÁREA EDUCACIONAL

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	ESCOLARIDADE	HORAS SEMANALIS
CPC/M-01	Diretor 4	1	Licenciatura Plena	40
CPC/M-02	Diretor 3	4	Licenciatura Plena	40
CPC/M-03	Diretor 2	11	Licenciatura Plena	40
CPC/M-04	Diretor 1	9	Licenciatura Plena	40
CPC/M-05	Vice-Diretor 4	4	Licenciatura Plena	25
CPC/M-06	Vice-Diretor 3	8	Licenciatura Plena	25
CPC/M-07	Vice-Diretor 2	15	Licenciatura Plena	25
CPC/M-08	Vice-Diretor 1	5	Licenciatura Plena	25

Art. 8º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Ituiutaba, 25 de agosto de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

DEMONSTRATIVO IMPACTO - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (20%)

Cargo	Regime	Quantitativo Criados	Salário em Comissão	Gratificação de Função (20%)	Total Gasto Geral Mensal Ocupados
Diretor 4	Efetivo/Comissionado	1	R\$ 10.029,59	R\$ 2.005,92	R\$ 2.005,92
Diretor 3	Efetivo/Comissionado	4	R\$ 7.164,00	R\$ 1.432,80	R\$ 5.731,20
Diretor 2	Efetivo/Comissionado	11	R\$ 5.158,02	R\$ 1.031,60	R\$ 11.347,64
Diretor 1	Efetivo/Comissionado	9	R\$ 3.725,27	R\$ 745,05	R\$ 6.705,49
Total Mensal					R\$ 25.790,25

Cargo	Regime	Quantitativo Criados	Salário em Comissão	Gratificação de Função (20%)	Total Gasto Geral Mensal Ocupados
Vice Diretor 4	Efetivo/Comissionado	4	R\$ 3.438,69	R\$ 687,74	R\$ 2.750,95
Vice Diretor 3	Efetivo/Comissionado	8	R\$ 3.152,13	R\$ 630,43	R\$ 5.043,41
Vice Diretor 2	Efetivo/Comissionado	15	R\$ 2.407,08	R\$ 481,42	R\$ 7.221,24
Vice Diretor 1	Efetivo/Comissionado	5	R\$ 2.063,20	R\$ 412,64	R\$ 2.063,20
Total Mensal					R\$ 17.078,80

ORH, 08/09/2025
 Silvana F. Carvalho
 Vinculada à
 Chefe de Gabinete
 Região Centro-Sul



Ituiutaba, MG, 11 de Setembro de 2025.

Despacho Contadoria P. A.: 17388/2025 e 15382/2025

**ASSUNTO: Criação de Cargos para o CEMAP; Gratificação para Diretores e Vice-Diretores e
Criação de um cargo de Diretor Escolar 3**

À PROGERAL,

Analisando as solicitações contidas em ambos os processos e interpretando que a Minuta de Projeto de Lei Complementar presente no P.A. 17388/2025 abrange todas as proposituras da Secretaria de Educação Esporte e Lazer, esta Contadoria tece seu parecer técnico:

- 1) Primeira proposta: Criação do Departamento- Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba – CEMAP composto por 6 novos cargos, sendo: 1 –Diretor; 3 Chefes de Seção e 2 Assessores.

De acordo com a proposta de Lei, os cargos listados serão exercidos exclusivamente por servidores públicos efetivos, a serem recrutados entre Professores de Educação Básica e Especialista em Educação Básica;

De posse destas informações a Chefe de Sessão de Controle e Registro de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, fez um demonstrativo onde apurou um custo mensal de R\$ 36.293,74 mês e R\$ 483.995,55 ano. Registra ainda em seu despacho que os valores apresentados referentes à criação dos cargos não correspondem a um aumento de despesa, visto que os cargos serão ocupados por servidores efetivos, e que seria um aumento de despesa apenas a diferença entre a remuneração já percebida e o valor do cargo em comissão;

- 2) Segunda proposta: Retorno da Gratificação a Diretores e Vices Diretores – O Departamento de RH, instruiu o processo com demonstrativo contendo o contingente atual destes servidores mais 1 Diretor 3 que é a terceira reivindicação da SMEEL e aplicou a concessão da Gratificação de Função (20%), sobre o vencimento base do cargo ocupado (redação da proposta de Lei), o que resultou nos seguintes valores:
Custo mensal R\$ 42.869,05 e custo anual de aproximadamente R\$ 571.444,43.

- 3) Criação de um Cargo de Diretor 3 para atender a Escola Municipal Tancredo de Paula Almeida: o DRH se manifestou que a criação do cargo Diretor 3, gerará um aumento de custos no valor de R\$ 6.185,20 por mês e R\$ 82.448,72 ao ano;



Diante de tais apontamentos, onde se vislumbra o recrutamento e ou o provimento somente entre servidores efetivos, pode-se afirmar que apenas a criação da gratificação de 20% implicará em aumento real na despesa de pessoal, as demais alterações ficarão condicionadas à variação entre os vencimentos já percebidos e a nomeação nos cargos comissionados criados.

Assim, reconhecemos, de fato, um impacto orçamentário e financeiro de minimamente R\$ 653.893,15 (seiscentos e cinquenta e três mil oitocentos e noventa e três reais e quinze centavos) ao ano.

Analisando a folha de pagamento da Secretaria de Educação, constata-se que o custeio do pagamento de diretores, vice-diretores e pessoal de apoio é feito com Recursos do FUNDEB, sendo assim, entendemos que essa despesa também será custeada com a mesma fonte de recursos.

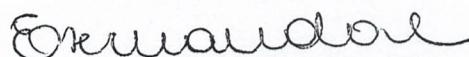
Portanto, considerando que a Secretaria conta com fonte de recurso específica para custear a proposta e que o aumento não ultrapassa o orçamento e que tem financeiro disponível, entendemos pela viabilidade orçamentária e financeira.

Acrescentamos que em termos gerais o Município, na data base 31/07/2025, tem aplicado em Despesa com Pessoal o percentual de 47,62%. Relatório anexo.

Valores de Referência:

- Receita Corrente Líquida: 517.925.106,31
- Despesa com Pessoal: 246.655.093,18

Ituiutaba, MG 12 de setembro 2025


Erika Fernanda Silva
Contadora Geral do Município

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100



PARECER JURÍDICO N° 725/2025

Processo Administrativo: 17388/2024

Assunto: PROJETO DE LEI – REGULAMENTAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA E APERFEIÇOAMENTO PERMANENTE DE PROFESSORES DE ITUIUTABA (CEMAP) – CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES – CRIAÇÃO DE CARGO DE DIRETOR 3 PARA A ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE PAULA ALMEIDA

1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Educação (SMEEL) por meio do Ofício nº 1.085/2025: a) a criação de cargos para o Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP); b) criação da gratificação dos Diretores e Vice-Diretores, e; c) criação do cargo de Diretor 3 para atender a Escola Municipal Tancredo de Paula Almeida.

Preliminarmente, deixo de apreciar o pedido do item “c”, uma vez que já foi objeto de análise minuciosa no Processo Administrativo sob nº 26636/2024, cujo Parecer nº 564/2025 opinou “pela adequação legal e viabilidade jurídica da alteração do grau de Diretor 2 para o grau de Diretor 3 para Centro Municipal de Educação Infantil Tancredo de Paula Almeida, nos termos do art. 42, §1º da Lei Complementar nº 103/1997 e a Portaria nº 01/2015 da SMEEL”.

Válido frisar que o Processo Administrativo nº 26636/2024 consta como Apenso a este, tornando-o parte indissociável.

Em relação à criação dos cargos para o CEMAP, tem-se que a análise de impacto orçamentário e financeiro foi realizado no Processo Administrativo nº 15382/2025 que consta como Apenso a este, sendo assim, torna-se também parte indissociável a este Processo e Parecer.

Conforme fls. 20 do Processo Administrativo nº 15382/2025, a Diretoria de Recursos Humanos (DRH) apurou o impacto orçamentário da criação dos cargos do CEMAP no valor total mensal de R\$ 36.293,74 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos) para os cargos em comissão à serem criados, considerando que a

1. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

2. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

3. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

4. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

5. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

6. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

7. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

8. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

9. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

10. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

11. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

12. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

13. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

14. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

15. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

16. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

17. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

18. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

19. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

20. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

21. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

22. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

23. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

24. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

25. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

26. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

27. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

28. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

29. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees

30. *Leptothrix* *havilandi* (L.) C. Nees



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

atual composição representa um custo mensal de R\$ 103.192,39 (cento e três mil, cento e noventa e dois reais e trinta e nove centavos).

Conforme fls. 3v deste Processo, a Diretoria de Recursos Humanos (DRH) apurou o impacto orçamentário da criação da gratificação dos Diretores e Vice-Diretores no valor total anual de R\$ 82.448,72 (oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Em fls. 16/17 a Secretaria Municipal Finanças e Orçamento (SMFO) entendeu que:

“Diante de tais apontamentos, onde se vislumbra o recrutamento e ou o provimento somente entre servidores efetivos, pode-se afirmar que apenas a criação da gratificação de 20% implicará em aumento real na despesa de pessoal, as demais alterações ficarão condicionadas à variação entre os vencimentos já percebidos e a nomeação dos cargos comissionados criados. Assim, reconhecemos, de fato, um impacto orçamentário e financeiro de minimamente R\$ 653.893,15 (seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais e quinze centavos) ao ano.

Analisando a folha de pagamento da Secretaria de Educação, constata-se que o custeio do pagamento de diretores, vice-diretores e pessoal de apoio é feito com Recursos do FUNDEB, sendo assim, entendemos que essa despesa também será custeada com a mesma fonte de recursos.

Portanto, considerando que a Secretaria conta com fonte de recurso específica para custear a proposta e que o aumento não ultrapassa o orçamento e que tem financeiro disponível, entendemos pela viabilidade orçamentária e financeira”. (grifos nossos)

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

"Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos. (grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

III - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que são inerentes aos Projetos.

A Lei Complementar Municipal nº 103/2011 estabeleceu no art. 56 que:

Art. 56. Fica instituído, como atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores – CEMAP, o Programa de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Servidor da Educação, tendo como objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

I – prover a formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, sob os seguintes fundamentos:

- a) sólida formação inicial básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos de suas competências de trabalho;
- b) associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados, capacitação em serviços e formação continuada;
- c) aproveitamento da formação extracurricular e experiências anteriores.

II – assegurar a oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, inclusive em nível de pós-graduação, utilizando, também, para isto, os recursos da educação a distância;

III – criar e desenvolver habilidades, hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

IV – capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados definidos no planejamento da sua Unidade de Ensino ou grupo de trabalho;

V – criar e desenvolver práticas e valores pedagógicos visando a eliminação de todas as formas de preconceito e de discriminação de grupos sociais diferenciados, fortalecendo a cidadania e observando o respeito mútuo;

VI – estabelecer, durante a jornada de trabalho do profissional da educação, período reservado a estudos, planejamento e avaliação;

VII – utilizar as horas pedagógicas coletivas de trabalho como momento de formação do profissional da educação;

VIII – promover a universalização da formação em nível superior para o exercício da profissão do magistério de todos aqueles que atuam na educação escolar básica, conforme especificidades e objetivos das diferentes etapas e modalidades de educação e ensino.

Parágrafo único. O Poder Público incentivará a formação continuada do servidor, a nível de pós-graduação, bem como a integração às políticas nacionais e estaduais de formação do profissional de educação.

Perceba, em que pese a Lei preveja um Centro especializado vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ela não traz em si a criação de cargos e estruturas de funcionamento para este Centro, tornando a descentralização de servidores para sua manutenção irregular, por completa ausência de lei.

Sob este aspecto surge a necessidade não só de regularização das atividades prestadas pelo CEMAP, como a correta definição dos servidores aptos a exercer estas atividades.

A Minuta do Projeto de Lei (fls. 03/14) determina:

- a) **Art. 1º** - Criação e Definição da Estrutura de Pessoal vinculada ao CEMAP na Lei Complementar nº 103/2011;
- b) **Art. 2º** - Definição de que os Cargos vinculados ao CEMAP **deverão ser preenchidos exclusivamente por servidores públicos efetivos** da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer na Lei Complementar nº 103/2011;



- c) **Art. 3º** - Criação da Gratificação por regime de tempo integral para os Diretores e Vice-Diretores na Lei Complementar nº 103/2011;
- d) **Art. 4º** - Alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 150/2017 para inclusão dos cargos em comissão vinculados ao CEMAP;
- e) **Art. 5º** - Alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 150/2017 para inclusão das atribuições, qualificação e condições de trabalho para os cargos criados para o CEMAP;
- f) **Art. 6º** - Alteração do item IX do Anexo III da Lei Complementar nº 150/2017 para inclusão dos cargos criados para o CEMAP;
- g) **Art. 7º** - Alteração do Anexo IV da Lei Complementar nº 150/2017 para inclusão dos cargos criados para o CEMAP, e;
- h) **Art. 8º** - Regra de vigência da Lei.

Conforme já informado no Relatório, a SMFO entendeu que o Projeto de Lei possui adequação orçamentária e financeira nos seguintes termos:

“Diante de tais apontamentos, onde se vislumbra o recrutamento e ou o provimento somente entre servidores efetivos, pode-se afirmar que apenas a criação da gratificação de 20% implicará em aumento real na despesa de pessoal, as demais alterações ficarão condicionadas à variação entre os vencimentos já percebidos e a nomeação dos cargos comissionados criados. Assim, reconhecemos, de fato, um impacto orçamentário e financeiro de minimamente R\$ 653.893,15 (seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais e quinze centavos) ao ano.

Analisando a folha de pagamento da Secretaria de Educação, constata-se que o custeio do pagamento de diretores, vice-diretores e pessoal de apoio é feito com Recursos do FUNDEB, sendo assim, entendemos que essa despesa também será custeada com a mesma fonte de recursos.

Portanto, considerando que a Secretaria conta com fonte de recurso específica para custear a proposta e que o aumento não ultrapassa o orçamento e que tem financeiro disponível, entendemos pela viabilidade orçamentária e financeira”. (grifos nossos)

Ora, havendo adequação orçamentária e financeira a todos os pedidos realizados no Ofício nº 1.085/2025 da SMEEL, pode-se entender que não há qualquer violação à Lei Complementar nº 101/2000, respeitando-se o art. 15 que considera não autorizadas, irregulares e lesivas as despesas ou obrigações que não sejam precedidas de impacto orçamentário ou adequação às leis orçamentárias.

Por todo exposto, ENTENDEMOS pela adequação legal e viabilidade jurídica para: a) a criação de cargos para o Centro Municipal de Assistência Pedagógica é aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP); b) criação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

gratificação dos Diretores e Vice-Diretores, e; c) criação do cargo de Diretor 3 para atender a Escola Municipal Tancredo de Paula Almeida, nos termos da análise do DRH e SMFO, bem como, aprovação da SMEEL.

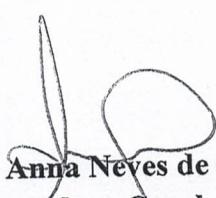
3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela adequação legal e viabilidade jurídica para: a) a criação de cargos para o Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP); b) criação da gratificação dos Diretores e Vice-Diretores, e; c) criação do cargo de Diretor 3 para atender a Escola Municipal Tancredo de Paula Almeida, nos termos da análise do DRH e SMFO, bem como, aprovação da SMEEL.

À Secretaria Municipal de Governo.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 19 de setembro de 2025.



Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município



Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho – Proc. nº 17.388 / 2025

(Apensos 15.382/2025 e 26.636/2024)

Em face ao ofício nº 1.085/2025 SMEEL, solicitando a criação de 06 cargos para o Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba, tornando o CEMAP um Departamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no qual os cargos serão ocupados exclusivamente por servidores efetivos municipais atuantes no cargo do magistério.

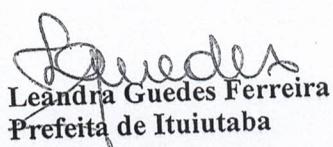
Foi solicitado também a criação do cargo de Diretor 3, para atender a Escola Municipal Tancredo de Paula Almeida, bem como, o retorno do pagamento da gratificação dos diretores e vice-diretores, conforme especificado no ofício inaugural.

Diante do exposto, das manifestações do Departamento de Recursos Humanos, do despacho da Contadora Geral do Município às fls.16/17, e, considerando o Parecer Jurídico nº 725/2025 exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls.18 a 23, que se manifestou favoravelmente, opinando pela viabilidade jurídica e legalidade do pedido.

Assim, por conseguinte, **autorizo** o envio do Projeto de Lei Complementar à Nossa Egrégia Casa Legislativa, em consonância com a minuta do projeto de lei, constante às fls. 03 a 14.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 19 de setembro de 2025.


Leândra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 15382 / 2025

Data de Abertura: 31/07/2025 16:41:41

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: ENCAMINHA-SE POR MEIO DESTE PARA APRECIAÇÃO O PROJETO DE LEI
SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E AS ATRIBUIÇÕES DO CENTRO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA E APERFEIÇOAMENTO PERMANENTE DE PROFESSORES DE ITUIUTABA,
CONFORME ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA



A senhora prefeita
Leandra Guedes Ferreira

Ituiutaba, 25 de julho de 2025

O fortalecimento da educação básica é um dos maiores desafios enfrentados pelos municípios brasileiros. Em Ituiutaba, MG, cidade em pleno desenvolvimento e crescente demanda por qualidade no ensino público e privado, a atuação do **Centro Municipal de Professores, Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente – CEMAP** apresenta-se com prioridade.

A formação continuada dos profissionais da educação é um dos pilares para a melhoria dos índices de aprendizagem e para a valorização da carreira docente. No entanto, a realidade mostra que muitos professores ainda têm acesso limitado a oportunidades formativas alinhadas às necessidades locais, com foco nas práticas pedagógicas inovadoras, nas diretrizes legais vigentes e no uso adequado das tecnologias educacionais.

A existência de um centro próprio para formação de professores em Ituiutaba atende diretamente a essa lacuna. Esse espaço serve como referência para o desenvolvimento profissional de educadores não só da rede municipal de ensino de Ituiutaba, mas também das outras redes do município e da região, além de abrir possibilidades para parcerias com universidades, como a Universidade Federal de Uberlândia, UFU, com a Universidade do Estado de Minas Gerais, o Instituto Federal do Triângulo Mineiro e demais instituições de ensino, pesquisa e inovação pedagógica.

Além disso, um centro dessa natureza favorece a construção de uma identidade educacional local, respeitando as especificidades da região e promovendo o intercâmbio de experiências entre os profissionais. Também fortalece a gestão democrática e participativa da educação, ao oferecer formações elaboradas com base nas demandas das escolas e na escuta ativa dos professores.

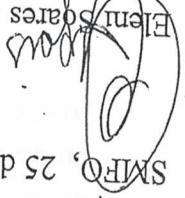
Outro ponto importante é o impacto social. Ao investir na qualificação dos educadores, o município promove uma educação mais equitativa e eficiente, contribuindo para a redução das desigualdades e para a formação de cidadãos mais críticos e preparados.

Por outro lado, o sucesso do processo educativo nas escolas públicas depende diretamente da qualidade da gestão pedagógica e do suporte contínuo aos profissionais que atuam na linha de frente do ensino. Nesse sentido, a atuação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Ituiutaba, por meio de um **apoio pedagógico estruturado e permanente**, é essencial para garantir avanços significativos na qualidade da educação ofertada no município.



SMIFD, 25 de agosto de 2025.

Organismo
Secretaria Municipal de Finanças e
Educação Goiás



Conforme despacacho acima, solicitemos que
seja elaborado o Quadro comparativo,
Demonstrando os salários dos cargos em
comissão (efetivos), conforme a Minuta de
criação (fls.5) do CEMAP e a atual estrutura
funcional de servidores que estão nos cargos
em comissão lotados no CEMAP e demais
despesas.

Departamento de Recursos Humanos

Ao

DESPACHO

OAB/MG 124.682

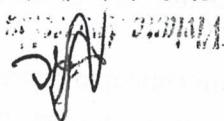
Luis David Lira Ritho

04/08/25

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DA
UNIDADE DE INVESTIMENTO DA
FINANÇA PÚBLICA.
MISSÃO DEDICADA DIFERENTES FOCOS
EFEITIVOS DA EXCLUSIVIDADE, EVIDO AS
SIM, CASO NÃO HATA IMPACTO, ATÉ FE-
NOS ATOS.
VAMOS PONER AUSE DE CARGO EM 00-
MISSÃO DEDICADA DIFERENTES FOCOS
EFEITIVOS DA EXCLUSIVIDADE, EVIDO AS
SIM, CASO NÃO HATA IMPACTO, ATÉ FE-
NOS ATOS.

Este Departamento ressalta que os valores
apresentados referentes à criação em comissão
não correspondem ao aumento real
das despesas. Isto se deve ao fato de que a
minuta de criação prevê que os cargos serão
ocupados por servidores efetivos. Dessa forma,
o impacto financeiro se dará apenas pela
diferença entre a remuneração do cargo efetivo
e o valor do cargo em comissão.

Como ainda não foram informados os nomes
encaminha-se a PROGERAL para as devidas
providências.


Luis David Lira Ritho
Chefe de Gabinete
Reunião de 03/08/2025

DRH, 03 de setembro de 2025.

Enquadrado à PROGERAL para as devidas

criação desses cargos.

Este Departamento ressalta que os valores
apresentados referentes à criação em comissão
não correspondem ao aumento real
das despesas. Isto se deve ao fato de que a
minuta de criação prevê que os cargos serão
ocupados por servidores efetivos. Dessa forma,
o impacto financeiro se dará apenas pela
diferença entre a remuneração do cargo efetivo
e o valor do cargo em comissão.

Em anexo a este processo (fl. 20), segue
demonstrativo dos cargos atualmente ocupados
pelo CEMAP, bem como o demonstrativo das
despesas mensais decorrentes da criação dos
cargos em comissão em questão.

04/08/25
Sexta-feira da tarde
Governo do Brasil e mundo globalizado

A SMIFD

O apoio pedagógico oferecido pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer por meio do Centro Municipal de Professores, Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente – CEMAP tem como objetivo acompanhar, orientar e fortalecer o trabalho das equipes escolares — gestores, coordenadores, professores e demais profissionais da educação — em consonância com as diretrizes curriculares, os objetivos de aprendizagem e as metas educacionais definidas para o município. Esse acompanhamento técnico pedagógico é indispensável para alinhar as práticas pedagógicas às necessidades reais dos estudantes e às políticas públicas educacionais.

Por meio de formações contínuas, visitas técnico pedagógicas, análise de indicadores de aprendizagem e apoio à elaboração e execução dos planos pedagógicos das escolas, a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer por meio do Centro Municipal de Professores, Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente – CEMAP pode garantir que todas as unidades escolares da rede tenham condições semelhantes de desenvolvimento. Além disso, esse suporte reduz desigualdades internas, auxilia na resolução de desafios cotidianos e contribui para a construção de um ensino mais equitativo e eficaz.

Outro aspecto importante é o fortalecimento do vínculo entre a gestão central e as escolas, o que favorece a escuta ativa, o planejamento coletivo e a valorização dos profissionais da educação. Esse trabalho colaborativo é fundamental para consolidar uma rede de ensino coesa, com foco na aprendizagem dos estudantes e na superação de dificuldades pedagógicas e estruturais.

Portanto, a **oferta contínua e qualificada de apoio pedagógico** pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer por meio do Centro Municipal de Professores, Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente – CEMAP é uma ação estratégica para garantir a melhoria do ensino, promover a equidade entre as escolas e assegurar o direito de todos os estudantes a uma educação pública de qualidade.

Diante do exposto, e da necessidade de se regulamentar os artigos 55 e 56 da lei Complementar nº 103/2011, enviamos para a apreciação da senhora prefeita projeto de lei sobre a organização, funcionamento e as atribuições do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP).

Atenciosamente

Erika Franco
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer



MINUTA DE PROJETO DE LEI N° _____ DE _____ DE 2025

Dispõe sobre a organização, funcionamento e as atribuições do Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP), conforme estipulados nos artigos 55 e 56 da lei Complementar nº 103/2021

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A presente Lei regulamenta a organização, o funcionamento e as atribuições do Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º – O Departamento do CEMAP tem por finalidade planejar, coordenar e executar ações de apoio pedagógico e formação continuada para os profissionais da educação da rede municipal de ensino, promovendo o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e a elevação da qualidade do ensino.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º – Compete ao Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores - CEMAP:

I – Oferecer formação continuada, presencial, híbrida ou remota, aos professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação;

II – Promover o aperfeiçoamento teórico e metodológico dos profissionais da educação com base nas diretrizes nacionais, estaduais e locais;

III - Realizar orientações à professores, equipe pedagógica e demais profissionais da educação sempre que necessário;

IV – Desenvolver ações de apoio pedagógico às escolas e demais instituições de ensino da rede municipal envolvendo: visitas in loco (em sala de aula e demais espaços escolares), reuniões com a equipe gestora, palestra em módulo II, atividades culturais e encontros com a comunidade escolar;

V – Estimular práticas inovadoras e reflexivas no ambiente escolar;

VI – Fortalecer a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG e da Base nacional Comum Curricular - BNCC e demais instrumentos normativos;

VII – Subsidiar a gestão escolar na análise de indicadores educacionais e na elaboração dos Planos de Desenvolvimento Institucional – PDI, Projeto de avaliação institucional – PAI e Plano de Ação Pedagógica;

VIII – Favorecer o intercâmbio de experiências e boas práticas entre os profissionais do município;

IX – Conduzir anualmente o Processo de Avaliação de Desempenho do servidor do magistério em cargo efetivo;



1. *Leptothrix* *degenerate* *subsp. *degenerate** *var. *degenerate** *degenerate*

2. *Leptothrix* *degenerate* *subsp. *degenerate** *var. *degenerate** *degenerate*

3. *Leptothrix* *degenerate* *subsp. *degenerate** *var. *degenerate** *degenerate*

4. *Leptothrix* *degenerate* *subsp. *degenerate** *var. *degenerate** *degenerate*

5. *Leptothrix* *degenerate* *subsp. *degenerate** *var. *degenerate** *degenerate*

6. *Leptothrix* *degenerate* *subsp. *degenerate** *var. *degenerate** *degenerate*

7. *Leptothrix* *degenerate* *subsp. *degenerate** *var. *degenerate** *degenerate*

8. *Leptothrix* *degenerate* *subsp. *degenerate** *var. *degenerate** *degenerate*

9. *Leptothrix* *degenerate* *subsp. *degenerate** *var. *degenerate** *degenerate*

10. *Leptothrix* *degenerate* *subsp. *degenerate** *var. *degenerate** *degenerate*

11. *Leptothrix* *degenerate* *subsp. *degenerate** *var. *degenerate** *degenerate*

12. *Leptothrix* *degenerate* *subsp. *degenerate** *var. *degenerate** *degenerate*

13. *Leptothrix* *degenerate* *subsp. *degenerate** *var. *degenerate** *degenerate*

14. *Leptothrix* *degenerate* *subsp. *degenerate** *var. *degenerate** *degenerate*

15. *Leptothrix* *degenerate* *subsp. *degenerate** *var. *degenerate** *degenerate*

16. *Leptothrix* *degenerate* *subsp. *degenerate** *var. *degenerate** *degenerate*

17. *Leptothrix* *degenerate* *subsp. *degenerate** *var. *degenerate** *degenerate*

18. *Leptothrix* *degenerate* *subsp. *degenerate** *var. *degenerate** *degenerate*

19. *Leptothrix* *degenerate* *subsp. *degenerate** *var. *degenerate** *degenerate*

20. *Leptothrix* *degenerate* *subsp. *degenerate** *var. *degenerate** *degenerate*

21. *Leptothrix* *degenerate* *subsp. *degenerate** *var. *degenerate** *degenerate*

22. *Leptothrix* *degenerate* *subsp. *degenerate** *var. *degenerate** *degenerate*

X - Conduzir o processo de elaboração e Monitoramento do Plano Decenal Municipal de Educação

XI - Acompanhar e monitorar a implementação de programas e políticas públicas do governo federal, estadual e municipal e outros;

XII - Enviar à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, para análise, relatórios dos programas realizados, cronograma dos cursos e profissionais atendidos;

XIII - Analisar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ocorrência e resultados alcançados pelos cursos e programas realizados.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º – O Departamento do CEMAP estará sob a coordenação de um profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com formação na área educacional e experiência comprovada em gestão ou formação de professores.

Art. 5º – A estrutura organizacional do Departamento do CEMAP deverá contar com:

I – Direção;

II – Chefe de Seção da Diversidade;

III – Chefe de Seção de Educação Inclusiva;

IV – Chefe de Seção Políticas Públicas Educacionais;

V – Assessores.

Parágrafo único. Os cargos do Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP) serão exclusivos de servidores públicos efetivos, preferencialmente por servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 6º – O funcionamento do Departamento do CEMAP ocorrerá em consonância com o calendário escolar municipal a carga horária será das 8 horas às 17:30 horas.

Parágrafo único: Em caso de necessidade da rede poderá realizar atividades aos finais de semana, mediante planejamento prévio com compensação de carga horária ou recebimento de hora extra.

Art. 7º - O Departamento do CEMAP terá sua atuação garantida perante os diferentes níveis, modalidades da educação básica além de diferentes Programas e Projetos que visem a melhoria da educação do município.

I - Educação Infantil - Creche e pré-escola

II - Ensino Fundamental I – Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos)

III - Ensino Fundamental I – Ciclo Complementar (3º, 4º e 5º anos)

III - Ensino Fundamental II - (6º ao 9º) como áreas de estudo:

a) História;

b) Geografia;

c) Ciências;



1. *What is the best way to increase the number of people who use a particular service?*

2. *What are the best ways to increase the number of people who use a particular service?*

3. *What are the best ways to increase the number of people who use a particular service?*

4. *What are the best ways to increase the number of people who use a particular service?*

5. *What are the best ways to increase the number of people who use a particular service?*

6. *What are the best ways to increase the number of people who use a particular service?*

7. *What are the best ways to increase the number of people who use a particular service?*

8. *What are the best ways to increase the number of people who use a particular service?*

9. *What are the best ways to increase the number of people who use a particular service?*

10. *What are the best ways to increase the number of people who use a particular service?*

11. *What are the best ways to increase the number of people who use a particular service?*

12. *What are the best ways to increase the number of people who use a particular service?*

13. *What are the best ways to increase the number of people who use a particular service?*

14. *What are the best ways to increase the number of people who use a particular service?*

15. *What are the best ways to increase the number of people who use a particular service?*

16. *What are the best ways to increase the number of people who use a particular service?*

17. *What are the best ways to increase the number of people who use a particular service?*

18. *What are the best ways to increase the number of people who use a particular service?*

19. *What are the best ways to increase the number of people who use a particular service?*

20. *What are the best ways to increase the number of people who use a particular service?*

21. *What are the best ways to increase the number of people who use a particular service?*

22. *What are the best ways to increase the number of people who use a particular service?*

- d) Matemática;
- e) Língua Portuguesa;
- f) Língua Inglesa;
- g) Educação Física;
- h) Arte;
- i) Ensino Religioso.
- j) Educação de Jovens e Adultos;
- k) Educação Especial;
- l) Educação do Campo;
- m) Educação em Tempo Integral;
- n) Programas;
- o) Projetos;

Parágrafo único. Cada segmento será acompanhado em conjunto com o Departamento de Educação e pela Seção de Formação Continuada.

Art. 8º - O Departamento do CEMAP poderá atuar nas escolas municipais com:

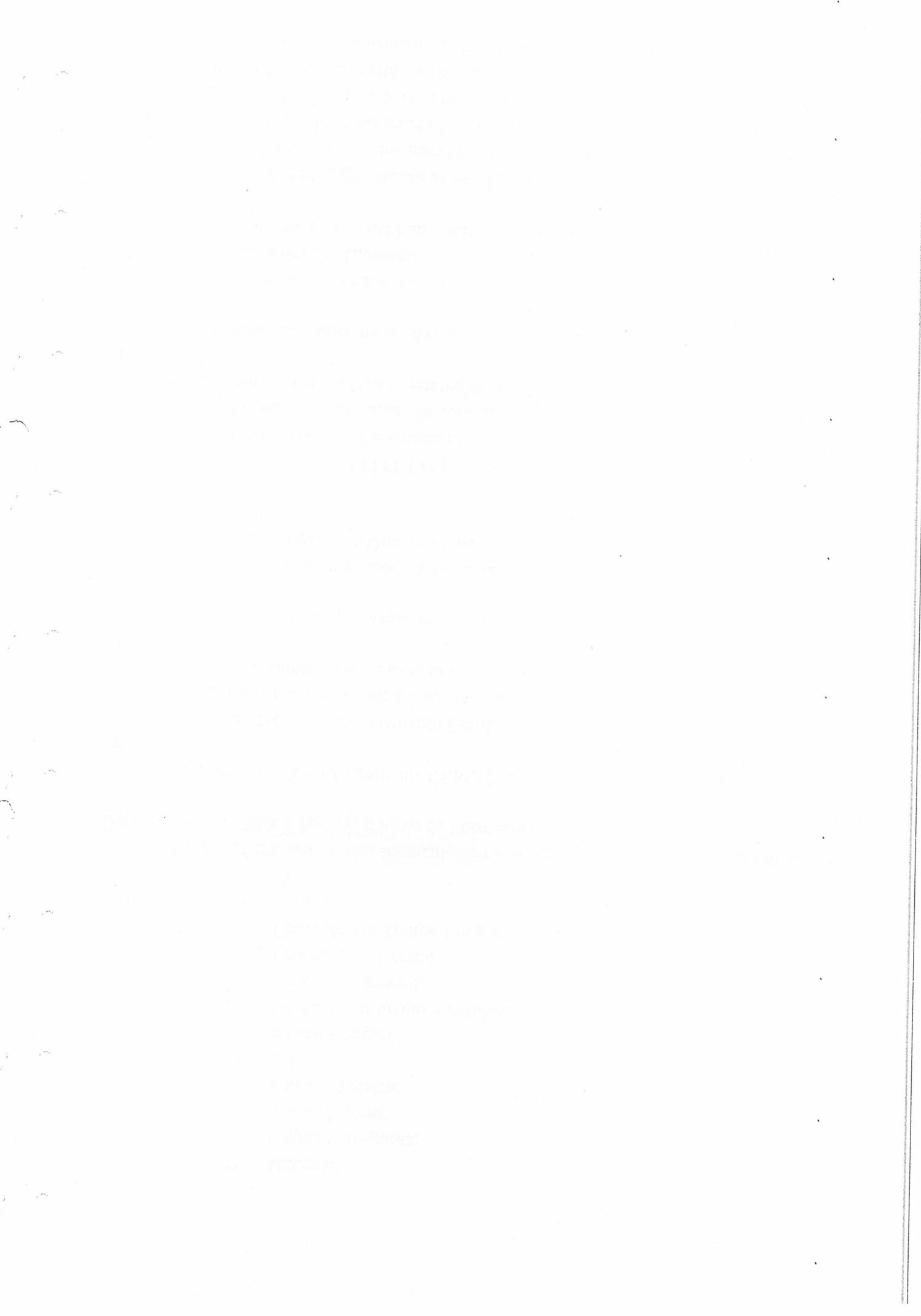
- I – Organização e Funcionamento Escolar;
- II – Levantamento e Acompanhamento de dados estatísticos;
- III - Acompanhamento e inserção de dados nas plataformas do governo federal como:
 - a) Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC,
 - b) Plano de Ações Articuladas - PAR,
 - c) Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º – Compete ao Departamento do CEMAP:

- I – Elaborar o plano anual de formação continuada e apoio pedagógico, em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- II – Realizar diagnósticos das necessidades formativas dos profissionais da rede;
- III – Promover seminários, oficinas, palestras, grupos de estudos, ciclos formativos, entre outras modalidades;
- IV – Produzir e distribuir materiais didático-pedagógicos de apoio às formações;
- V – Apoiar pedagogicamente as escolas por meio de visitas de assessoramento;
- VI – Registrar e documentar todas as ações formativas realizadas, disponibilizando relatórios à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- VII – Articular parcerias com instituições de ensino superior e órgãos educacionais para ampliar a oferta formativa;
- VIII – Avaliar continuamente os resultados das ações realizadas.





IX - Conduzir anualmente o Processo de Avaliação de Desempenho do servidor do magistério em cargo efetivo;

X - Conduzir o processo de elaboração e Monitoramento do Plano Decenal Municipal de Educação;

XI - Acompanhar e monitorar a implementação de programas e políticas públicas do governo federal, estadual e municipal e outros;

CAPÍTULO V – DO PÚBLICO-ALVO

Art. 10º – As ações do Departamento do CEMAP são destinadas prioritariamente a:

I – Aos profissionais do magistério municipais que atuam nos diferentes níveis e modalidades da educação ofertados pela rede.

II – Coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais da educação;

III – Profissionais da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Demais servidores da educação, conforme a natureza das ações formativas e de apoio pedagógico;

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto.

Art. 12º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 3.385 de 26 de janeiro de 2000.

Ituiutaba (MG), ____ de _____ de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba


Leandra Guedes Ferreira
Erika Ferreira Lima Franco
Secretaria Municipal de
Educação, Esporte e Lazer

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° XX DE AGOSTO DE 2025

Acrescenta o art.29-A, altera os artigos 29 e 51, o Anexo I, o Anexo II, o item IX do Anexo III e o ANEXO IV da Lei Complementar nº 150/2017 e ANEXO VI da Lei Complementar nº 103 de 02 de março de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Acrescenta os itens 9.0.3, 9.0.3.1, 9.0.3.2 e 9.0.3.3 ao art. 29, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 29. (...)

9.0.3. Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP)

9.0.3.1 Chefe de Seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos- EJA;

9.0.3.2 Chefe de Seção de Educação Inclusiva;

9.0.3.3 Chefe de Seção de Políticas Públicas Educacionais;

Art. 2º Acrescenta o art. 29-A a Lei Complementar nº 150 de 08 de novembro de 2017 que terá a seguinte redação:

Art. 29-A Os cargos do Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP) serão exclusivos de servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo único – A organização, funcionamento e as atribuições do Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP), conforme estipulados nos artigos 55 e 56 da lei Complementar nº 103/2021 serão discriminados em legislação específica.

Art. 3º O artigo 51 passa a ter a seguinte redação:

Art. 51. A GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL de que trata o inciso XIII do art. 100 da Lei Complementar nº 182 de 10 de novembro de 2023, será concedida aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo ocupado e aos servidores que adquiriram os direitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Complementar nº 003/1991 até a entrada em vigor da Lei Complementar nº 144/2017.

§ 1º A gratificação de que se trata o *caput* será concedido aos Diretores e Vice-diretores do ANEXO VI da Lei Complementar 103,

and the effect of the polymerization conditions.

It is of interest to note that

the effect of the polymerization conditions

on the viscosity of the polymer is

not as great as that on the

viscosity of the polymer solution.

It is of interest to note that

the effect of the polymerization conditions

on the viscosity of the polymer is

not as great as that on the

viscosity of the polymer solution.

It is of interest to note that

the effect of the polymerization conditions

on the viscosity of the polymer is

not as great as that on the

viscosity of the polymer solution.

It is of interest to note that

the effect of the polymerization conditions

on the viscosity of the polymer is

not as great as that on the

viscosity of the polymer solution.

It is of interest to note that

the effect of the polymerization conditions

on the viscosity of the polymer is

not as great as that on the

viscosity of the polymer solution.

It is of interest to note that

the effect of the polymerization conditions

on the viscosity of the polymer is

not as great as that on the

viscosity of the polymer solution.

It is of interest to note that

the effect of the polymerization conditions

on the viscosity of the polymer is

not as great as that on the

viscosity of the polymer solution.

It is of interest to note that

the effect of the polymerization conditions

on the viscosity of the polymer is

not as great as that on the

viscosity of the polymer solution.

It is of interest to note that

the effect of the polymerization conditions

on the viscosity of the polymer is

not as great as that on the

viscosity of the polymer solution.

de 02 de março de 2011, no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo ocupado.

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* não se incorpora ao vencimento do servidor, em nenhuma hipótese ou efeito.

§3º É permitido o acúmulo de gratificações do *caput* com outras gratificações, desde que seja permitido em legislação específica.

Art. 4º Altera o **ANEXO I**, acrescentando os cargos de Diretor de Departamento do CEMAP, Chefe de seção da Diversidade e de EJA – Educação de Jovens e Adultos, Chefe de seção de Educação Inclusiva, Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais, Assessor IV e Assessor V do CEMAP, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Cargos de Agentes Políticos e de Provimento em Comissão criados:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO
CPC -01	Secretário Municipal	12	SUB
CPC -02	Assessor Especial	01	SUB
CPC -03	Controlador Geral do Município	01	SUB
CPC -04	Procurador Geral do Município	01	SUB
CPC -05	Contador Geral	01	SC-01
CPC -06	Secretário Adjunto	03	SC-01
CPC -07	Procurador Adjunto	02	SC-02
CPC -08	Assessor I	08	SC-02
CPC -09	Diretor de Departamento	41	SC-02
CPC -10	Coordenador Biblioteca Municipal	01	SC-03
CPC -11	Ouvidor do SUS	01	SC-03
CPC -12	Coordenador de Unidade de Saúde	04	SC-03
CPC -13	Assessor II	07	SC-03
CPC -14	Chefe de Seção	62	SC-03
CPC -15	Coordenador de CRAS	06	SC-03
CPC -16	Chefe de Setor	60	SC-04
CPC -17	Assessor III	56	SC-05
CPC -18	Diretor do CEMAP	01	SC-02

CPC-19	Chefe de seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos - EJA;	01	SC-03
CPC -20	Chefe de seção de Educação Inclusiva	01	SC-03
CPC -21	Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais	01	SC-03
CPC -22	Assessor IV do CEMAP	01	SC-02
CPC -23	Assessor V do CEMAP	01	SC-03

Art. 5º Altera o **ANEXO II**, acrescentando as atribuições, a qualificação e as condições de trabalho dos cargos do Departamento do CEMAP: Diretor do CEMAP, Chefe de seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos - EJA, Chefe de Educação Inclusiva, Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais, Assessor IV e o Assessor V, que passa a ter a seguinte redação:

CPC -18 - CARGO: DIRETOR DO CEMAP

ATRIBUIÇÕES:

O diretor do CEMAP desempenha um papel multifacetado, focado na liderança pedagógica, gestão de recursos, e no apoio e desenvolvimento contínuo do corpo docente para garantir a qualidade do ensino e a aprendizagem. **Principais Funções e Responsabilidades:** **Liderança Pedagógica:** Definir objetivos formativos e desenvolver/implementar políticas pedagógicas. Fornecer liderança, orientação e suporte aos formadores/professores. Monitorizar e avaliar o progresso dos formandos e a qualidade do ensino. Promover práticas pedagógicas inovadoras. **Gestão de Recursos e Operações:** Gerenciar recursos para garantir a organização e o bom funcionamento do centro/instituição. Supervisionar o planeamento, a organização e a distribuição de recursos e materiais educacionais. Gerir o orçamento e as finanças, assegurando a aplicação dos recursos e a prestação de contas. **Desenvolvimento Profissional e Apoio aos Professores:** Promover a formação contínua dos professores. Apoiar os professores na elaboração de planos de aula e projetos pedagógicos. Acompanhar o desempenho dos alunos e intervir para melhorar o processo de ensino-aprendizagem. Criar um ambiente propício ao aprendizado e à produção científico-educacional, valorizando as relações interpessoais. **Comunicação e Parceria:** Colaborar com a comunidade escolar, incluindo pais e responsáveis, para resolver problemas e promover a integração escola-família. Atuar como ponto de contato entre a instituição e as partes interessadas, incluindo a comunidade e órgãos governamentais. Desenvolver as gestões da Diversidade, Educação Inclusiva e da Políticas Públicas no âmbito do município de Ituiutaba, acompanhar, orientar e definir metas e diretrizes do CEMAP.

QUALIFICAÇÃO:

Possuir Ensino superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item **QUALIFICAÇÃO**.

CPC – 19 - CHEFE DE SEÇÃO DA DIVERSIDADE E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

ATRIBUIÇÕES:

Promover ações que assegurem a valorização da diversidade e o direito à educação ao longo da vida, com ênfase na inclusão, na equidade e na justiça social. Suas funções são estratégicas na construção de uma escola democrática, acolhedora e comprometida com os princípios da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e com as diferentes expressões da diversidade no ambiente escolar. Elaborar, implementar e acompanhar projetos e políticas pedagógicas voltadas para a valorização da diversidade e para o fortalecimento da EJA no âmbito da rede municipal de ensino. Assegurar a transversalidade da temática da diversidade nos currículos escolares, integrando questões étnico-raciais, entre outras. Promover ações de formação continuada para os profissionais da educação, com foco em práticas inclusivas; relações étnico-raciais, direitos humanos, educação antirracista e metodologias específicas para a EJA. Apoiar as escolas e os docentes na construção de estratégias pedagógicas contextualizadas, acessíveis e culturalmente sensíveis, respeitando os saberes e as experiências dos estudantes da EJA. Coordenar o levantamento de demanda para oferta adequada de turmas de EJA, respeitando as especificidades locais e promovendo a ampliação do acesso e permanência dos estudantes. Estimular a articulação entre a escola, valorizando as experiências comunitárias e saberes populares como parte do processo educativo. Acompanhar indicadores de frequência, evasão, rendimento e inclusão de estudantes da EJA, propondo ações de intervenção pedagógica e institucional. Conduzir diagnósticos e relatórios sobre as condições de aprendizagem, acesso à escola e barreiras enfrentadas pelos diferentes grupos no espaço educacional. Desenvolver campanhas e ações de sensibilização sobre o respeito à diversidade, combate ao preconceito, à discriminação e à exclusão social. Incentivar a criação de espaços escolares de participação democrática (como grêmios, fóruns, rodas de conversa), onde os sujeitos da EJA possam expressar suas vivências, reivindicações e propostas. Estabelecer diálogo com outras secretarias (Saúde, Desenvolvimento Social e Cultura) e com movimentos sociais e instituições que atuam na promoção da diversidade e da educação popular. Articular ações intersetoriais que garantam o acesso de jovens, adultos e idosos a políticas públicas de educação, saúde, cultura e trabalho. Domínio de ferramentas digitais e plataformas educacionais. Experiência como formador ou articulador pedagógico em projetos de inovação. É necessário saber utilizar os recursos do pacote Office e equivalentes (Word, Excel, PowerPoint, Google Workspace), atuar com ética digital, noções básicas de cibersegurança e estar apto a integrar os quatro eixos da BNCC Digital: cultura digital, pensamento computacional, comunicação e colaboração responsabilidade e cidadania digital. Deverá demonstrar conhecimento em tecnologias digitais aplicadas à educação, conforme a BNCC e a BNCC Digital, com habilidades na montagem e operação de equipamentos como data show, som e computadores, além de conhecimento prático em ferramentas de Inteligência Artificial generativa (como ChatGPT e similares) voltadas para o uso pedagógico.

QUALIFICAÇÃO:

Possuir Ensino superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item **QUALIFICAÇÃO**.

CPC -20- CHEFE DE SEÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA:

ATRIBUIÇÕES:

Exercer um papel estratégico na implementação e no fortalecimento de práticas pedagógicas voltadas à equidade e à garantia do direito à educação de todos os estudantes, especialmente aqueles público-alvo da educação especial. Sua atuação exige sensibilidade, conhecimento técnico e compromisso ético com a diversidade. Entre suas principais funções, destaca-se a Articulação de práticas pedagógicas inclusivas. Orientação e apoio aos professores na construção de estratégias pedagógicas acessíveis, promovendo o planejamento de aulas que respeitem as diferentes formas de aprendizagem e os direitos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e ou superdotação. **Acompanhamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE).** Coordenar o **Atendimento Educacional Especializado** AEE alinhando com o projeto pedagógico da escola, articulando o trabalho entre os professores regulares e os professores do AEE. **Formação continuada e apoio à equipe escolar** promover momentos de formação, estudo com a equipe docente, contribuindo para o desenvolvimento profissional dos educadores quanto aos princípios da inclusão, às legislações vigentes e às práticas pedagógicas adaptadas. **Gestão de recursos de acessibilidade** atuar na identificação, solicitação e acompanhamento do uso de recursos didáticos, pedagógicos e tecnológicos que favoreçam o acesso e a participação dos alunos com deficiência, como materiais em braile, comunicação alternativa, tecnologias assistivas, entre outros. **Interlocução com a família e com a comunidade escolar.** Estabelecer o diálogo com a família, promovendo ações de acolhimento, escuta e corresponsabilidade no processo educativo, além de buscar parcerias com órgãos da saúde, assistência social e instituições especializadas, quando necessário. **Monitoramento e avaliação da inclusão escolar.** Acompanhar os processos de ensino e aprendizagem dos alunos incluídos, observando indicadores de desenvolvimento, frequência, adaptação curricular e convivência, colaborando com os professores para tomadas de decisão pedagógicas adequadas. **Promoção da cultura inclusiva na escola** Consolidar valores e atitudes que favoreçam o respeito às diferenças, prevenindo práticas discriminatórias e estimulando a construção de uma escola mais humana, democrática e comprometida com os direitos de todos. É necessário saber utilizar os recursos do pacote Office e equivalentes (Word, Excel, PowerPoint, Google Workspace), atuar com ética digital, noções básicas de cibersegurança. Deverá demonstrar conhecimento em tecnologias digitais aplicadas à educação, conforme a BNCC e a BNCC Digital, com habilidades na montagem e operação de equipamentos como data show, som e computadores, além de conhecimento prático em ferramentas de Inteligência Artificial generativa (como ChatGPT e similares) voltadas para o uso Pedagógico.

QUALIFICAÇÃO:

Possuir Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item **QUALIFICAÇÃO**.

CPC-21 - CHEFE DE SEÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

ATRIBUIÇÕES:

Tem como principal função garantir a articulação entre as políticas públicas educacionais e as práticas de gestão escolar, orientando processos de planejamento, monitoramento e avaliação com foco na melhoria da qualidade da educação. Sua atuação deve estar alinhada às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), dos planos estaduais e municipais, bem como aos princípios da equidade, eficiência e eficácia na gestão educacional. Elaborar, coordenar e monitorar o planejamento educacional da rede de ensino, com base em diagnósticos técnicos e nos dados educacionais oficiais (IDEB, Censo Escolar; SAEB, avaliações internas e externas). Desenvolver mecanismos de avaliação institucional e pedagógica, propondo instrumentos que subsidiem a tomada de decisão dos gestores escolares e das equipes pedagógicas. Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias dos Planos Municipais e Estaduais de Educação, articulando as ações com as demais áreas da Secretaria Municipal de Educação e com os gestores escolares. Promover formações junto às unidades escolares, apoiando a leitura e a análise de indicadores, promovendo uma cultura de planejamento participativo e avaliação contínua. Gerenciar e analisar dados estatísticos educacionais, elaborando relatórios e painéis para subsidiar a elaboração de políticas públicas e o redimensionamento de práticas pedagógicas e administrativas. Articular políticas de melhoria da aprendizagem, com foco nas avaliações externas (SAEB, SIMAVE etc.). Fomentar a cultura do planejamento estratégico nas escolas, assegurando a integração entre Projeto Político-Pedagógico (PPP), planos de ação, resultados avaliativos e práticas escolares cotidianas. Participar ativamente de programas, formações ou ações de âmbito federal ou estadual voltadas ao fortalecimento da política educacional. Articular e promover o uso pedagógico das tecnologias educacionais e das metodologias ativas de aprendizagem nas unidades escolares, com foco na inovação, na personalização do ensino e no desenvolvimento de competências digitais de professores e estudantes, em consonância com os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da BNCC Digital. **Alfabetização e Educação infantil.** Planejar, acompanhar e fortalecer as políticas e práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e à educação infantil, promovendo a formação continuada de professores, a implementação de metodologias eficazes e o alinhamento com as diretrizes da BNCC, garantindo a aprendizagem das crianças na idade certa e o desenvolvimento integral na primeira infância. **Gestão Pedagógica da Educação Infantil e Alfabetização.** Acompanhar e orientar o trabalho pedagógico nas creches, pré-escolas e anos iniciais do ensino fundamental (especialmente 1º, 2º e 3º anos). Assegurar que as propostas curriculares estejam alinhadas à BNCC, aos Campos de Experiência e às competências de leitura, escrita e matemática. **Formação Continuada.** Planejar e executar formações pedagógicas sistemáticas para professores

1. *Leviathan* (1651) is a political treatise by Thomas Hobbes. It discusses the nature of human society and the state of nature. Hobbes argues that in the state of nature, there is a war of all against all, and that a social contract is necessary to create a stable society. He also discusses the concept of a sovereign power that has the authority to make laws and enforce them. Hobbes' ideas have had a significant influence on political thought and philosophy.

2. *On the Social Contract* (1762) is a political treatise by Jean-Jacques Rousseau. It discusses the nature of the social contract and the principles of justice. Rousseau argues that the social contract is a mutual agreement between the people and the government, and that the government's power is derived from the consent of the governed. He also discusses the concept of a general will, which is the will of the people as a whole. Rousseau's ideas have had a significant influence on political thought and philosophy.

3. *Principles of Political Economy and Taxation* (1817) is a political treatise by David Ricardo. It discusses the principles of political economy and the theory of taxation. Ricardo argues that the free market is the most efficient way to allocate resources, and that taxation should be based on the principle of ability to pay. He also discusses the concept of comparative advantage, which is the ability of a country to produce certain goods more efficiently than others. Ricardo's ideas have had a significant influence on political thought and philosophy.

4. *On Liberty* (1859) is a political treatise by John Stuart Mill. It discusses the principles of individual liberty and the theory of utilitarianism. Mill argues that individual liberty is a fundamental right, and that the government should not interfere with individual自由. He also discusses the concept of the harm principle, which is the idea that the government should not interfere with individual自由 unless it causes harm to others. Mill's ideas have had a significant influence on political thought and philosophy.

5. *On War* (1870) is a political treatise by Carl von Clausewitz. It discusses the principles of war and the theory of strategy. Clausewitz argues that war is a political instrument, and that strategy is the art of war. He also discusses the concept of the "fog of war", which is the uncertainty and ambiguity that surrounds war. Clausewitz's ideas have had a significant influence on political thought and philosophy.

6. *On Government* (1887) is a political treatise by John Maynard Keynes. It discusses the principles of government and the theory of economics. Keynes argues that government should play a role in the economy, and that it should use fiscal policy to stimulate economic growth. He also discusses the concept of the "animal spirits" of the market, which is the idea that people's emotions and beliefs can affect the economy. Keynes' ideas have had a significant influence on political thought and philosophy.

7. *On Democracy* (1919) is a political treatise by H. G. Wells. It discusses the principles of democracy and the theory of social progress. Wells argues that democracy is the best form of government, and that it should be推广. He also discusses the concept of the "open society", which is the idea that society should be open to new ideas and new ways of thinking. Wells' ideas have had a significant influence on political thought and philosophy.

8. *On Nationalism* (1926) is a political treatise by Karl Marx. It discusses the principles of nationalism and the theory of communism. Marx argues that nationalism is a bourgeois concept, and that it should be rejected. He also discusses the concept of the "dictatorship of the proletariat", which is the idea that the working class should take power and rule the country. Marx' ideas have had a significant influence on political thought and philosophy.

9. *On Socialism* (1936) is a political treatise by Leon Trotsky. It discusses the principles of socialism and the theory of revolution. Trotsky argues that socialism is the only way to create a just and平等 society, and that it should be推广. He also discusses the concept of the "dictatorship of the proletariat", which is the idea that the working class should take power and rule the country. Trotsky' ideas have had a significant influence on political thought and philosophy.

10. *On Capitalism* (1944) is a political treatise by John Maynard Keynes. It discusses the principles of capitalism and the theory of economics. Keynes argues that capitalism is a system that is based on the principles of individual freedom and private property. He also discusses the concept of the "animal spirits" of the market, which is the idea that people's emotions and beliefs can affect the economy. Keynes' ideas have had a significant influence on political thought and philosophy.

11. *On Capitalism* (1944) is a political treatise by John Maynard Keynes.

alfabetizadores, especialistas e profissionais da educação infantil. Articular a formação com programas nacionais e estaduais, como o PNA (Política Nacional de Alfabetização), Programa Criança Alfabetizada, Pacto pela Alfabetização, Pró-letramento, Alfabetiza Brasil, entre outros. **Promoção da Alfabetização na Idade Certa.** Coordenar ações para assegurar que todos os estudantes estejam alfabetizados ao final do 2º ano do ensino fundamental, conforme diretrizes nacionais. Desenvolver estratégias de monitoramento das aprendizagens com base em instrumentos diagnósticos e avaliações externas. **Promoção das Metodologias Ativas.** Incentivar e acompanhar a implementação de práticas pedagógicas baseadas em metodologias ativas (sala de aula invertida, aprendizagem baseada em projetos, gamificação, rotação por estações, aprendizagem por investigação, entre outras). **Metodologias Ativas e Tecnologias Educacionais. Integração das Tecnologias Digitais à Educação.** Coordenar estratégias de uso pedagógico de tecnologias digitais, alinhadas à BNCC Digital e aos quatro eixos de sua matriz: cultura digital, uso crítico e responsável das tecnologias, comunicação e colaboração, e resolução de problemas com uso de tecnologias. Promover o uso de ambientes virtuais de aprendizagem, plataformas educacionais e ferramentas interativas nas práticas de ensino-aprendizagem. **Formação de Professores em Competências Digitais.** Desenvolver e coordenar programas de formação docente em TICs aplicadas à educação, incluindo o uso de ferramentas como Microsoft Office, Google Workspace (Docs, Planilhas, Apresentações), Canva, plataformas de avaliação e colaboração digital.

Estimular o letramento digital de professores e gestores, contribuindo para a inclusão tecnológica e inovação educacional. **Ética Digital e Cibersegurança.** Promover ações de sensibilização e formação sobre ética digital, cidadania digital e noções básicas de cibersegurança para toda a comunidade escolar. Estabelecer diretrizes para o uso seguro e responsável das tecnologias em ambientes educacionais. Ter experiência comprovada em programas, formações ou projetos inovadores de âmbito municipal, estadual ou federal, relacionados à educação digital, metodologias ativas ou formação docente. Estar em constante atualização sobre as tendências em inovação pedagógica e tecnologia educacional.

QUALIFICAÇÃO:

Possuir Ensino superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

CONDICÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item **QUALIFICAÇÃO**

CPC – 22 - ASSESSOR IV

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar as seções da Diversidade, Educação Inclusiva e Políticas Públicas Educacionais, assessorar os gestores escolares na análise e condução de situações conflitivas que envolvam alunos, professores ou famílias. Articular-se com equipes pedagógicas, conselhos escolares, serviços de saúde e assistência social para ações integradas de acompanhamento. Experiência em gestão escolar, mediação de conflitos ou projetos de convivência; Conhecimentos sobre práticas restaurativas, justiça restaurativa, educação

emocional, BNCC e políticas de proteção à infância e juventude. Assessorar as **Práticas na Educação Infantil**. Apoiar as equipes das unidades escolares na organização de rotinas, espaços, tempos e materiais didáticos para crianças de 0 a 5 anos. Promover o desenvolvimento integral das crianças com base em interações e brincadeiras, conforme orientações legais e pedagógicas. Assessorar a **Avaliação da Aprendizagem**, apoio à construção e análise de instrumentos de avaliação pedagógica na alfabetização e no desenvolvimento infantil. Utilizar dados das avaliações diagnósticas, formativas e externas (como o SAEB) para planejamento de intervenções. **Auxiliar no Apoio Técnico às Escolas**. Visitar regularmente as escolas da rede para acompanhar as práticas pedagógicas e oferecer suporte técnico às coordenações pedagógicas. Elaborar relatórios técnicos com base nas visitas, dados e evidências do processo de ensino-aprendizagem. Auxiliar na **Articulação Interinstitucional**. Representar a secretaria de educação em fóruns, seminários e programas voltados à alfabetização e educação infantil em nível regional, estadual ou federal. Estabelecer parcerias com universidades, instituições formadoras e outros órgãos de apoio técnico e pedagógico. Auxiliar na **Gestão de Materiais Didáticos e Pedagógicos**. Participar da seleção, distribuição e uso adequado de livros didáticos, materiais estruturados e recursos pedagógicos das turmas de educação infantil e alfabetização. **Participação em Programas Governamentais**. Ter experiência comprovada ou atuação como cursista, formador ou coordenador em programas de formação continuada de âmbito federal, estadual ou municipal, voltados ao fortalecimento da política de alfabetização e educação infantil. É necessário saber utilizar os recursos do pacote Office e equivalentes (Word, Excel, PowerPoint, Google Workspace). Deverá demonstrar conhecimento em tecnologias digitais aplicadas à educação, conforme a BNCC e a BNCC Digital, com habilidades na montagem e operação de equipamentos como data show, som e computadores, além de conhecimento prático em ferramentas de Inteligência Artificial generativa (como ChatGPT e similares) voltadas para o uso pedagógico.

QUALIFICAÇÃO:

Possuir Ensino superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item **QUALIFICAÇÃO**.

CPC – 23 -ASSESSOR V

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar as seções da Diversidade, Educação Inclusiva e Políticas Públicas Educacionais, **auxiliar na Gestão da Sala de Aula e Mediação de Conflitos, auxiliar no planejamento, acompanhamento e implementação** das ações voltadas à promoção de um clima escolar saudável, ao fortalecimento das relações interpessoais, à mediação de conflitos e à formação de professores e gestores no uso de estratégias de gestão da sala de aula, disciplina positiva e escuta ativa, garantindo um ambiente de aprendizagem acolhedor,



respeitoso e colaborativo. Auxiliar na **Gestão do Clima Escolar e Relações Interpessoais**. Desenvolver estratégias para melhorar o clima escolar, promovendo vínculos positivos entre alunos, professores, gestores e famílias. Auxiliar nos indicadores relacionados à convivência, respeito mútuo, empatia e bem-estar socioemocional nas unidades escolares. Auxiliar na **Formação em Disciplina Positiva e Práticas Restaurativas**. Auxiliar no Planejamento das formações continuadas para professores e gestores sobre disciplina positiva, cultura de paz, comunicação não violenta e práticas restaurativas. Assessorar o desenvolvimento de regras coletivas de convivência e rotinas pedagógicas que favoreçam o engajamento dos estudantes. Assessorar o **Protagonismo Estudantil na Estimulação e na participação dos estudantes** em espaços de escuta, diálogo e decisão, como grêmios estudantis, assembleias escolares e círculos de convivência. Apoiar projetos de mediação entre pares e ações educativas protagonizadas por alunos. Assessorar na **Mediação e Resolução de Conflitos**. Auxiliar nas estratégias de mediação escolar, com foco na escuta ativa, no diálogo construtivo e na corresponsabilidade. Apoiar escolas na construção de protocolos para gestão de conflitos interpessoais, incluindo casos de indisciplina, bullying e discriminação. **Estratégias de Acolhimento**. Coordenar ações de acolhimento escolar, especialmente no início do ano letivo ou após afastamentos prolongados. Promover ações inclusivas voltadas à valorização da diversidade e à integração de estudantes em situação de vulnerabilidade. É necessário saber utilizar os recursos do pacote Office e equivalentes (Word, Excel, PowerPoint, Google Works Pace). Deverá demonstrar conhecimento em tecnologias digitais aplicadas à educação, conforme a BNCC e a BNCC Digital, com habilidades na montagem e operação de equipamentos como data show, som e computadores, além de conhecimento prático em ferramentas de Inteligência Artificial generativa (como ChatGPT e similares) voltadas para o uso pedagógico.

QUALIFICAÇÃO:

Possuir Ensino superior com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Respeitados os requisitos legais previstos no

Art. 6º Altera o **ITEM IX do ANEXO III**, acrescentando os cargos de Diretor do CEMAP, Chefe de seção da Diversidade e Educação de Jovens e Adultos - EJA, Chefe de Educação Inclusiva, Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais, Assessor IV e Assessor V do CEMAP que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III

Quantitativos de Cargos de Provimento em Comissão por órgãos



1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

1920-1921

IX - Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:

Cargo	Símbolo	Quant.
Secretário Municipal	SUB	01
Secretário Adjunto	SC-01	01
Diretor de Departamento	SC-02	04
Assessor I	SC-02	02
Chefe de Seção	SC-03	06
Coordenador Biblioteca Municipal	SC-03	01
Chefe de Setor	SC-04	08
Assessor III	SC-05	10
Diretor do CEMAP	SC-02	01
Chefe de seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos - EJA	SC-03	01
Chefe de seção de Educação Inclusiva	SC-03	01
Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais	SC-03	01
Assessor IV do CEMAP	SC-02	01
Assessor V do CEMAP	SC-03	01
Total de cargos		39

Art. 7º Altera o **ANEXO IV**, acrescentando os cargos de Diretor do CEMAP, Chefe de seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos - EJA, Chefe de Educação Inclusiva, Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais, Assessor IV e Assessor V do CEMAP e altera o cargo de Diretor 03 do **ANEXO IV** que passa a ter a seguinte redação:

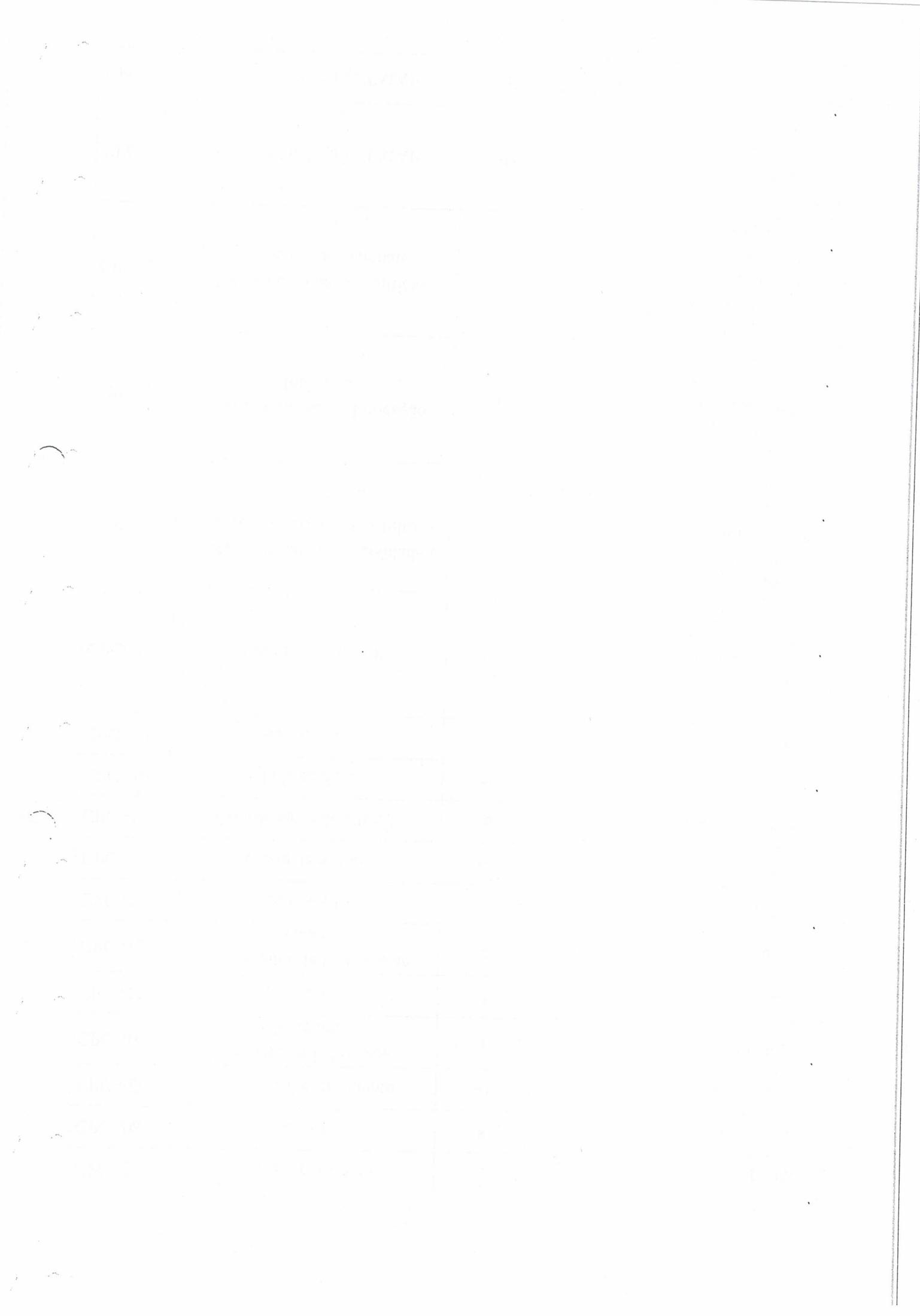
ANEXO IV

Substitui o ANEXO I da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991.

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA
ANEXO I - DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS CARGOS DE PROVIMENTO
COMISSIONADO - CPC

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
CPC -01	Secretário Municipal	12	SUB	
CPC -02	Assessor Especial	1	SUB	Ensino Superior
CPC -03	Controlador Geral do Município	1	SUB	Ensino Superior
CPC -04	Procurador Geral do Município	1	SUB	Ensino Superior
CPC -05	Contador Geral	1	SC-01	Ensino Superior
CPC -06	Secretário Adjunto	3	SC-01	Ensino Superior

CPC -07	Procurador Adjunto	2	SC-02	Ensino Superior
CPC -08	Assessor I	8	SC-02	Ensino Superior
CPC -09	Diretor de Departamento	41	SC-02	Ensino Médio
CPC -10	Coordenador Biblioteca Municipal	1	SC-03	Ensino Médio
CPC -11	Ouvidor do SUS	1	SC-03	Ensino Médio
CPC -12	Coordenador de Unidade de Saúde	4	SC-03	Ensino Médio
CPC -13	Assessor II	7	SC-03	Ensino Médio
CPC -14	Chefe de Seção	62	SC-03	Ensino Médio
CPC -15	Coordenador de CRAS	6	SC-03	Ensino Superior
CPC -16	Chefe de Setor	60	SC-04	Ensino Fundamental
CPC -17	Assessor III	56	SC-05	Ensino Fundamental
CPC- 18	Diretor do CEMAP	01	SC-02	Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).
CPC-19	Chefe de seção da Diversidade e Educação de Jovens e Adultos - EJA	01	SC-03	Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).
CPC -20	Chefe de seção de Educação Inclusiva	01	SC-03	Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).
CPC -21	Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais	01	SC-03	Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).
CPC -22	Assessor IV do CEMAP	01	SC-02	Ensino Superior com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).
CPC -23	Assessor V do CEMAP	01	SC-03	Ensino Superior com pós-graduação em



Lato sensu (em sentido amplo).

**QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA – CPC/M
CATEGORIA FUNCIONAL DE CARGOS DA ÁREA EDUCACIONAL**

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	ESCOLARIDADE	HORAS SEMANAIS
CPC/M-01	Diretor 4	1	Licenciatura Plena	40
CPC/M-02	Diretor 3	4	Licenciatura Plena	40
CPC/M-03	Diretor 2	11	Licenciatura Plena	40
CPC/M-04	Diretor 1	9	Licenciatura Plena	40
CPC/M-05	Vice-Diretor 4	4	Licenciatura Plena	25
CPC/M-06	Vice-Diretor 3	8	Licenciatura Plena	25
CPC/M-07	Vice-Diretor 2	15	Licenciatura Plena	25
CPC/M-08	Vice-Diretor 1	5	Licenciatura Plena	25

Art. 8º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Ituiutaba, 25 de agosto de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba


Erika Ferreira Lima Franco
Secretaria Municipal de
Educação, Esporte e Lazer

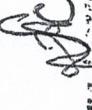
CARGOS OCUPADOS CEMAP - ANTERIOR A CRIAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

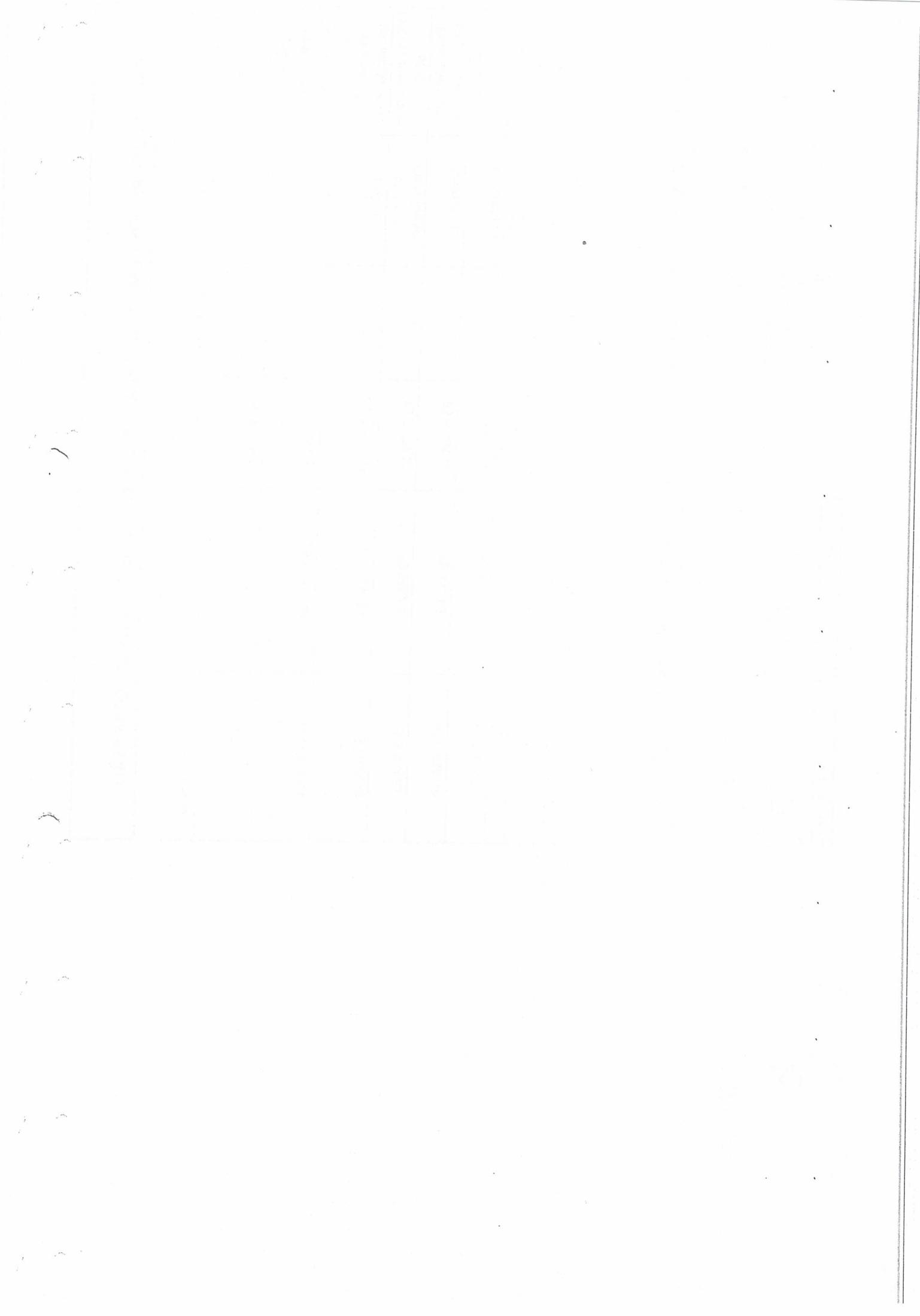
Cargos Ocupados	Regime	Quantitativo	Salário Base + Vantagens	Patronal	Total Gasto Mensal
CPE/M- 06 Especialista em Educação	Efetivo	4	R\$ 18.308,38	R\$ 6.041,77	R\$ 24.350,15
CPE/M- 05 Professor em Educação Básica	Efetivo	7	R\$ 33.813,49	R\$ 11.158,45	R\$ 44.971,94
CPE/M- 01 Professor 1, Apostilado SC-02	Efetivo	1	R\$ 12.219,45	R\$ 3.840,03	R\$ 16.059,48
CPC- 17 Assessor III, SC-05	Efetivo/ Comissionado	1	R\$ 2.777,62	R\$ 585,19	R\$ 3.362,81
Especialista em Educação Básica	Contratado	2	R\$ 6.084,72	R\$ 851,86	R\$ 6.936,58
Professor em Educação Básica	Contratado	1	R\$ 3.042,36	R\$ 425,93	R\$ 3.468,29
Serviços Gerais	Contratado	1	R\$ 1.773,31	R\$ 248,26	R\$ 2.021,57
Oficial de Serviços	Contratado	1	R\$ 1.773,31	R\$ 248,26	R\$ 2.021,57
				Total Mensal	R\$ 103.192,39

DEMONSTRATIVO DESPESAS MENSASIS - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO CEMAP

Cargo Criado	Regime	Simbolo Salarial	Quantitativo	Salário Base + 20% Gratificação	Total Gasto Mensal
Dirutor do CEMAP	Commissionado	SC-02	1	R\$ 7.480,57	R\$ 7.480,57
Chefe de Seção	Commissionado	SC-03	3	R\$ 5.333,15	R\$ 15.999,45
Assessor IV	Commissionado	SC-02	1	R\$ 7.480,57	R\$ 7.480,57
Assessor V	Commissionado	SC-03	1	R\$ 5.333,15	R\$ 5.333,15
				Total Mensal	R\$ 36.293,74

0211, 03/09/2025


 Chefe de Seção e Assessor
 Responsável por
 Gestão e Desenvolvimento
 de Recursos Humanos





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 26636 / 2024 Data de Abertura: 27/12/2024 15:58:24

Contribuinte: SCRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F:0

Assunto do Processo: ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO

Complemento do Assunto: requer providência

Órgão Responsável: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Atendido por: TAMIRIS RODRIGUES SANTOS

01



**PREFEITURA
ITUIUTABA**

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ofício nº 1.074/2024

Ituiutaba, 27 de dezembro de 2024.

Senhora Prefeita:

Solicitamos de V. Exa. que seja encaminhado, em caráter de urgência, projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal, visando a criação de mais 1 (um) cargo de Diretor 3 (Provimento em Comissão do Magistério da Educação Básica - CPC/M-02), na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, relativo à área educacional, considerando que no **ANEXO IV** da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017 (que substitui o ANEXO I da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991) constam apenas 03 (três) cargos de Diretor 3 CPC/M-02, todos já atualmente ocupados.

Importante salientar que os cargos de Diretor 3 constantes na reestruturação administrativa da Prefeitura de Ituiutaba, realizada em 2017, não são suficientes para atender à atual demanda.

Respeitosamente,

ÉRIKA FERREIRA LIMA FRANCO

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

A Sua Excelência a Senhora

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita de Ituiutaba

Ituiutaba-MG

ALMK/MGFF



PREFEITURA ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

(DEZEMBRO/2024)

MINUTA DA LEI COMPLEMENTAR N.

Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, relativo apenas ao cargo de Diretor 3, ampliando seu quantitativo para 04 (quatro) cargos.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, relativo à área educacional, mais 1 (um) cargo de Diretor 3 (Provimento em Comissão do Magistério da Educação Básica – CPC/M-02), passando para um total de 04 (quatro) cargos, devendo, o Anexo IV da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, vigorar da seguinte forma:

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA				
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CPC/M				
CATEGORIA FUNCIONAL DE CARGOS DA ÁREA EDUCACIONAL				
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	ESCOLARIDADE	HORAS SEMANAS
CPC/M-01	Diretor 4	1	Licenciatura Plena	40
CPC/M-02	Diretor 3	4	Licenciatura Plena	40
CPC/M-03	Diretor 2	18	Licenciatura Plena	40
CPC/M-04	Diretor 1	9	Licenciatura Plena	40
CPC/M-05	Vice-diretor 4	4	Licenciatura Plena	25
CPC/M-06	Vice-diretor 3	8	Licenciatura Plena	25
CPC/M-07	Vice-diretor 2	15	Licenciatura Plena	25
CPC/M-08	Vice-diretor 1	5	Licenciatura Plena	25

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em ____ de dezembro de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

- Prefeita de Ituiutaba -

Em atengão à solicitação da Sra. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, encheminhamos, abalro, as informações referentes ao cálculo real de remuneração dos Diretores 2 e 3:

Salário	R\$ 4.706,02	Base	R\$ 4.706,02
Quinquenio	R\$ 3.294,21	Sexta Parte	R\$ 1.490,24
Bônus	R\$ 3.294,21	Bônus	R\$ 1.490,24
Salário	R\$ 941,20	Bônus	R\$ 941,20
Comissão	R\$ 452,00	Bônus	R\$ 2.457,98
Bônus	R\$ 90,40	Comissão	R\$ 491,60
Quinquenio	R\$ 316,40	Sexta Parte	R\$ 1.720,59
Comissão	R\$ 143,13	Sexta Parte	R\$ 2.516,97
Comissão	R\$ 11.433,60	Diferença	R\$ 17.618,80
Mensal	R\$ 6.185,20	Mensal	R\$ 6.185,20
Gasto	R\$ 80.407,65	Anual	R\$ 80.407,65

old ones

AO DRH:

Clientes do despaccho datado de 04/06/2025. Favor realizar novos cálculos, considerando que este cargo deverá ser ocupado pela servidora DORIS DAY MUNIZ DE SOUZA. Siqueira (mat. 1640.1), para que possamos verificar o cálculo real demais etapas e se

Após, retornar à SMEL, da Sra. Prefeita, processamento, encaminhando à consideração da Secretaria de Finanças, para, então, darmos ogramentaria e financeira, para, então, darmos disponibilidade, para que analisemos a disponibilidade, para que analisemos a disponibilidade, demais autoridades competentes, e encaminhando com

Dianete do exposito, encaminhamos para as devidas providências.

DRH, 04/07/2025.

Após, retornar à SMEEL.

(04/07/2025)

ERIKA FERREIRA LIMA FRANCO

ERIKA FERREIRA LIMA FRANCO

Sandro B. Salomão
Diretor do Dep. de
Recursos Humanos



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA N° 01/2015

Estabelece critérios de classificação das Escolas Municipais para a definição dos patamares de vencimento dos seus diretores nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei Complementar nº 103, de 2 de março de 2011.

Profª Lázara Maria Alves Moraes de Souza, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Ituiutaba, no uso de suas atribuições e considerando o que estabelece o § 1º do artigo 42 da Lei Complementar nº 103, de 2 de março de 2011 e o Decreto nº 6.879, de 15 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º – A classificação de cada Escola Municipal, para efeito da definição dos patamares de vencimentos dos seus diretores, na forma do § 1º do artigo 42 da Lei Complementar nº 103/2011, terá como base os seguintes parâmetros, referidos a cada Unidade:

- I – número de alunos;
- II – número de turnos;
- III – diversidade dos níveis de ensino.

Art. 2º – A classificação da Escola Municipal será feita comparando o seu número de referência com os valores abaixo:

- I – Patamar 1, número de referência abaixo de 1.200;
- II – patamar 2, número de referência entre 1.200 e 6.999;
- III – patamar 3, número de referência entre 7.000 e 22.000;
- IV – patamar 4, número de referência acima de 22.000.

Art. 3º – O número de referência de cada Escola será calculado da seguinte forma:

I – para cada turno de funcionamento da Escola serão atribuídos os fatores:

- a – matutino, 2 (dois);
- b – vespertino, 2 (dois);
- c – noturno, 3 (três).

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

ERIK A. FERREIRA LIMA FRANCO

(18/07/2025)

Favor processuir.

anexa (fl. 03).

Clientes de que ha disponibilidades orgânicas e financeira para acobertar a presente despesa.

A Procuradaria Geral:

DR. ANAISSE QUADRICA, A SMT/0
MATERIA DE DESPAMO DA MEEC DE FI/IV.
07/05/2015
Luis Davi Lacerda Filho
OAB/MG 124.682
Aulas, A MEEC PARA QUE INFOME
OURO ESCOLA DE FI. DE TELA SUA
CLASSE HISTÓRICA ALTEZADA PRAA JUSTI-
CIA E HISTÓRICA DE CLASSE A DESCOBRIDA
DO MUNICÍPIO DO CEARÁ, FUTURO
DO MUNICÍPIO DE CACOAL CALCUDO ATUALIZADO.

Secretaria de Governo
Matrícula 13104
Admirais Rodrigues Santos

W. H. Moore, Esq.

ERIKA FERREIRA LIMA FRANCO

ERIKA FERRERIA LIMA FRANCO

ERIKA FERREIRA LIMA FRANCO

A consideração superior, para processá-la.

Conforme solicitação pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, informamos que há disponibilidades orçamentárias financeira para acobertar a presente despesa.

Clientes do despacho do DRH, datado de

SMG:



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

II – para cada nível de ensino que a Escola ofereça serão atribuídos os fatores:

- a – educação infantil, 2 (dois);
- b – ensino fundamental de 1º ao 5º ano, 2 (dois);
- c – ensino fundamental de 6º ao 9º ano, 2,5 (dois e meio);
- d – ensino médio, 3 (três).

III – o resultado da multiplicação do valor obtido pela soma dos fatores da Escola pelo número de alunos corresponde ao seu número de referência.

Art. 4º – Integra esta Portaria o Anexo Único, com o quadro de classificação das Escolas Municipais de Ituiutaba, devidamente aprovado por meio desta.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 02/2014.

Art. 7º – Publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Ituiutaba-MG, em 12 de janeiro de 2015.

Lázara Moraes
PROFª LÁZARA MARIA ALVES MORAES DE SOUZA
 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer



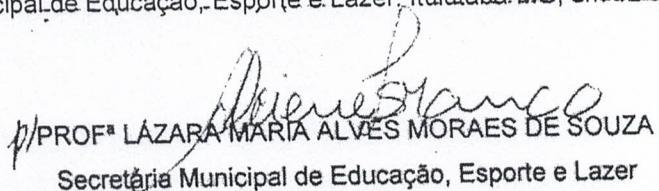
PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 01/2015 - ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ITUIUTABA

Nº.	Nome da Escola	Turno			Nível de atuação				Nº. de alunos	Soma dos fator.	Total de Pont.	Pat. Da Esc.
		M 2	V 2	N 3	Ed. Inf. 2	1º ao 5º 2	6º ao 9º 2,5	Ens. Méd. 3				
1	EM Bernardo José Franco	X			X	X	X		74	8,5	629	1
2	EM Francisco Antônio de Lorena	X			X	X			50	6	300	1
3	EM José da Silva Ramos	X			X	X			33	6	198	1
4	EM Quirino de Moraes	X			X	X	X		65	8,5	552,5	1
5	Centro Mun. de Educação Infantil Maria Floripes Alves Machado	X	X		X				202	6	1.212	2
6	EM Aída Andrade Chaves	X	X		X	X			179	8	1.432	2
7	EM Rosa Tahan	X	X		X	X			241	8	1.928	2
8	CIME Sarah Féres Silveira	X	X		X	X			550	8	4.400	2
9	CIME Tancredo de Paula Almeida	X	X		X	X	X		573	10,5	6.016,5	2
10	EM Archidamiro Parreira de Souza	x	X		X	X	X	X	93	13,5	1.255,5	2
11	EM Clorinda Junqueira	X	X		X	X			312	8	2.496	2
12	EM Hugo de Oliveira Carvalho	X	X		X	X			461	8	3.688	2
13	EM Nadime Derze Jorge	X	X		X	X			366	8	2.928	2
14	EM Pref. Camilo Chaves Jr.	X	X		X				202	6	1.212	2
15	EM Salim Bittar	X	X		X	X			211	8	1.688	2
16	EM Prof. Ildefonso Mascarenhas da Silva	X	X		X	X			875	8	7.000	3
17	EM Aureliano Joaquim da Silva - CAIC	X	X	X	X	X	X		1.033	13,5	13.945,5	3
18	EM Manoel Alves Vilela	X	X	X	X	X	X		892	13,5	12.042	3
19	EM Machado de Assis	X	X		X	X	X	X	2.004	13,5	27.054	4

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Ituiutaba-MG, em 12 de janeiro de 2015.


PROFª LÁZARA MARIA ALVES MORAES DE SOUZA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer



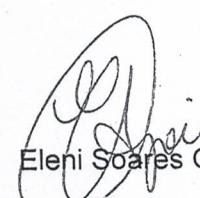
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 26636/2024

Assunto: Criação do cargo diretor 3

Ituiutaba, 05 de junho de 2025

Considerando o despacho do Departamento de Recursos Humanos, encaminhamos o presente à Secretaria de Educação para que seja realizada a análise da disponibilidade orçamentária e financeira, levando em conta as despesas já previstas para o exercício.

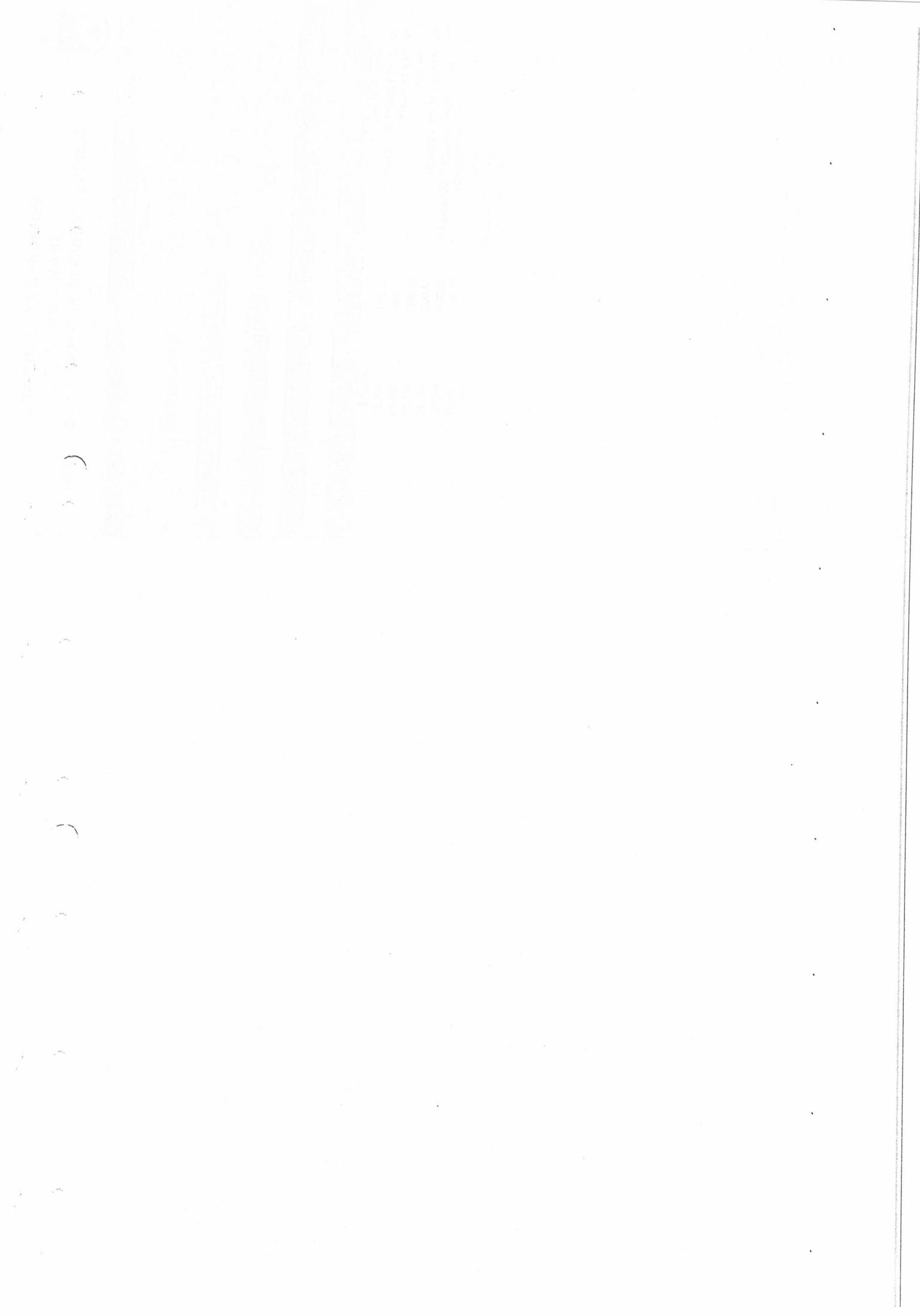

Denise Maria de Oliveira Silva Tannús
Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário


Eleni Soares Gois
Sec. Munic. de Finanças e Orçamento

MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**18.457.218/0001-35**
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO E S/
2º VIA

Matrícula	Nome do Funcionário	Admissão
1640.1	DORIS DAY MUNIZ SOUZA SIQUEIRA	19/04/1988
Local	Descrição Local	Padrão
294	CIME TANCREDO DE PAULA ALMEIDA	COMISS
Lotação	Descrição da Lotação	Competência
01.07.04.02	ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB	6/2025
Cod Padrão	Descrição do Padrão	
COMISS	SC/M-3	Sequência
Sigla Cargo	Cargo / Função	
00303.00	DIRETOR 2 CPC/M-03	1/1
Código	Descrição	Refer
		Vencimentos
		Descontos
1	DIAS TRABALHADOS	30,000
35	ADIC TEMPO DE SERVICO	7,000
36	SEXTA PARTE	1,000
116	BIENIO	20,000
388	ABONO PERMANENCIA	14,000
601	DIAS TRABALHADOS C COMISSÃO	30,000
616	BIENIO CARGO COMISSÃO	20,000
634	AUXILIO ALIMENTACAO	200,00
635	ADIC T SERVICO CARGO COMISSÃO	7,000
636	SEXTA PARTE CARGO COMISSÃO	14,000
170	CASMI - GF	27,500
181	IRRF	1,000
557	SINTEMI FILIAÇÃO	51,58

Banco	Data de Crédito	Total Vencimentos		Total Descontos
		30/06/2025	13.094,03	
Caixa Econ. Fed		Valor Líquido		3.345,90
Conta Corrente				
0037000106452				
Salário Referência	Base Previdência	Base Irf	Base FGTS	Valor FGTS
5.158,02	10.431,67	9.973,17	0,00	0,00
Observação				





PARECER JURÍDICO N° 564/2025

Processo Administrativo: 26636/2024

Assunto: PROJETO DE LEI – CRIAÇÃO DE CARGO DE DIRETOR 3 – SMEEL

1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Educação (SMEEL) a criação para acrescer aos já existentes de 1 (um) cargo de Diretor 3, para provimento em comissão.

Conforme fls. 3v, a Diretoria de Recursos Humanos (DRH) apurou o impacto orçamentário da criação do cargo, havendo uma diferença mensal de R\$ 6.185,20 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

Em fls. 4v a Secretaria Municipal da SMEEL atestou que há disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas demonstradas pelo DRH e a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento pontuou que compete à Secretaria (empenhador da despesa) o acompanhamento do seu orçamento diante das despesas assumidas (fls. 04v)

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do



julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea ‘c’ da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos. (grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

III - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que são inerentes aos Projetos.

A Lei Complementar Municipal nº 150/2017 estabelece no Anexo IV o Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba de Provimento em Comissão do Magistério da Educação Básica – CPC/M, fixando:



1. **Приложение к Указу Президента Российской Федерации от 15 марта 1995 года № 135**

2. **Приложение к Указу Президента Российской Федерации от 15 марта 1995 года № 135**

3. **Приложение к Указу Президента Российской Федерации от 15 марта 1995 года № 135**

4. **Приложение к Указу Президента Российской Федерации от 15 марта 1995 года № 135**

5. **Приложение к Указу Президента Российской Федерации от 15 марта 1995 года № 135**

6. **Приложение к Указу Президента Российской Федерации от 15 марта 1995 года № 135**

7. **Приложение к Указу Президента Российской Федерации от 15 марта 1995 года № 135**

8. **Приложение к Указу Президента Российской Федерации от 15 марта 1995 года № 135**

9. **Приложение к Указу Президента Российской Федерации от 15 марта 1995 года № 135**

10. **Приложение к Указу Президента Российской Федерации от 15 марта 1995 года № 135**

11. **Приложение к Указу Президента Российской Федерации от 15 марта 1995 года № 135**

12. **Приложение к Указу Президента Российской Федерации от 15 марта 1995 года № 135**

13. **Приложение к Указу Президента Российской Федерации от 15 марта 1995 года № 135**

14. **Приложение к Указу Президента Российской Федерации от 15 марта 1995 года № 135**

15. **Приложение к Указу Президента Российской Федерации от 15 марта 1995 года № 135**

16. **Приложение к Указу Президента Российской Федерации от 15 марта 1995 года № 135**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CPC/M				
CATEGORIA FUNCIONAL DE CARGOS DA ÁREA EDUCACIONAL				
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	ESCOLARIDADE	HORAS SEMANAS
CPC/M-01	Diretor 4	1	Licenciatura Plena	40
CPC/M-02	Diretor 3	3	Licenciatura Plena	40
CPC/M-03	Diretor 2	11	Licenciatura Plena	40
CPC/M-04	Diretor 1	9	Licenciatura Plena	40
				25

Em que pese a Lei tenha trazido especificamente o número exato de cargos vinculados a cada uma das denominações de Diretor, tem-se que tal fixação não foi deliberadamente apontada.

Apesar do enquadramento do cargo de Diretor do Magistério da Educação Básica com sendo de provimento em comissão, a sua nomeação ou exoneração decorre de procedimento administrativo próprio, alheio à vontade do Administrador Público.

Neste sentido está a Lei Complementar nº 103/2011 que dispõe sobre as carreiras dos profissionais do magistério municipal. Nos art.(s) 23 a 26 da Lei é previsto que:

Art. 23. São de provimento em comissão os cargos de:

- I – Diretor de Escola, com carga horária de quarenta horas semanais;
- II – Vice-diretor de Escola, com carga horária de vinte e cinco horas semanais.

Art. 24. O cargo de Diretor de Escola será exercido em regime de dedicação exclusiva, por servidor ocupante de cargo das Carreiras de Magistério de Educação Básica, lotado na escola por um período mínimo de um ano e com, no mínimo, dois anos de docência, adquiridos em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.

§ 1º O profissional de Educação Básica, sujeito à exigência de dedicação exclusiva, não pode ocupar outro cargo, emprego ou função pública, na Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 25. Os mandatos de Diretor e de Vice-diretor são de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 26. As nomeações do Diretor e do Vice-diretor serão precedidas de seleção prévia e eleição pela comunidade escolar, conforme regulamento definido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, nos termos do princípio constitucional da gestão democrática do Ensino Público.

§ 1º A regulamentação da gestão democrática da escola, em legislação própria, fixará regras claras para nomeação e exoneração de direção de Escola.

§ 2º Fica assegurado ao integrante do quadro do magistério, ocupante dos cargos em comissão, bem como o de Diretor e Vice-diretor, o retorno à escola de lotação e benefícios previstos em lei, fazendo jus à progressão e promoção, no período em que estiver exercendo estes cargos.





Perceba, o cargo de Diretor determina diversos requisitos alheios àquele estabelecido na Lei Complementar nº 150/2017, eminentemente de escolaridade. No caso dos Diretores é exigido cargo efetivo junto ao magistério municipal por no mínimo 1 (um) ano na escola e 2 (dois) anos de docência, sendo de dedicação exclusiva e precedida de eleição pela comunidade escolar.

Em relação ao enquadramento (1 a 4), trouxe a Lei Complementar nº 103/2011 que:

Art. 42. As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos do magistério nas respectivas carreiras, classes e níveis, relacionando cada um deles ao valor do vencimento inicial em cada carreira, a partir do início da vigência desta Lei Complementar, constam do Anexo VIII desta Lei Complementar.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão de Diretor e Vice-diretor têm quatro patamares de valores de vencimentos, designados pelos números 1, 2, 3 e 4, correspondentes à classificação da escola, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer definir anualmente a classificação de cada escola para o efeito deste parágrafo, na forma das normas estabelecidas.

Conforme estabelecido, o grau do Diretor (1 a 4) é vinculado à classificação da escola, cabendo tal classificação à SMEEL.

Encontra-se vigente no âmbito municipal, para fins de classificação das escolas, a Portaria nº 01/2015 da SMEEL que estabelece que:

Art. 1º - A classificação de cada Escola Municipal, para efeito da definição dos patamares de vencimentos dos seus diretores, na forma do §1º do artigo 42 da Lei Complementar nº 103/2011, terá como base os seguintes parâmetros, referidos a cada Unidade:

- I – número de alunos;
- II – número de turnos;
- III – diversidade dos níveis de ensino.

Art. 2º - A classificação da Escola Municipal será feita comparando o seu número de referência com os valores abaixo:

- I – Patamar 1, número de referência abaixo de 1.200;
- I – Patamar 2, número de referência entre 1.200 e 6.999;
- I – Patamar 3, número de referência entre 7.000 e 22.000;
- I – Patamar 4, número de referência acima de 22.000.

Art. 3º - O número de referência de cada Escola será calculado da seguinte forma:

- I – para cada turno de funcionamento da Escola serão atribuídos os fatores:
 - a – matutino, 2 (dois);
 - b – vespertino, 2 (dois);



c – noturno, 3 (três).

II – para cada nível de ensino que a Escola ofereça serão atribuídos os fatores:

- a – educação infantil, 2 (dois);
- b – ensino fundamental de 1º ao 5º ano, 2 (dois);
- c – ensino fundamental de 6º ao 9º ano, 2,5 (dois e meio);
- d – ensino médio, 3 (três).

III – o resultado da multiplicação do valor obtido pela soma dos fatores da Escola pelo número de alunos corresponde ao seu número de referência.

Ora, conforme esclarecido pela SMEEL em fls. 4v, o Centro Municipal de Educação Infantil Tancredo de Paula Almeida inicialmente classificada como de grau de Diretor 2, atualmente se enquadra na classificação como sendo de grau de Diretor 3, uma vez que houve o aumento para 595 (quinhentos e noventa e cinco) alunos, possuindo 3 (três) turnos, o que alterou a soma total de pontos.

Neste aspecto, tem-se que torna-se necessária a expedição de Lei Complementar a fim de consolidar a alteração do grau de Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Tancredo de Paula Almeida para o grau de Diretor 3.

Perceba, tal condição se justifica pelo aumento no grau de responsabilidade, disponibilidade e relevância do servidor empenhado em tal cargo.

A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece nos seu art. 15 que são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas quaisquer despesas ou obrigações que não sejam precedidas de impacto orçamentário ou adequação às leis orçamentárias.

Neste aspecto, tem-se que a SMEEL afirmou em fls. 4v a disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas da alteração no grau do Diretor, bem como, determinou a SMFO que compete à Secretaria a gestão dos recursos apontados no orçamento.

Por todo exposto, ENTENDEMOS pela adequação legal e viabilidade jurídica da alteração do grau de Diretor 2 para o grau de Diretor 3 para o Centro Municipal de Educação Infantil Tancredo de Paula Almeida, nos termos do art. 42, §1º da Lei Complementar nº 103/1997 e a Portaria nº 01/2015 da SMEEL.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela adequação legal e viabilidade jurídica da alteração do grau de Diretor 2 para o grau de Diretor 3 para Centro Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Infantil Tancredo de Paula Almeida, nos termos do art. 42, §1º da Lei Complementar nº 103/1997 e a Portaria nº 01/2015 da SMEEL.

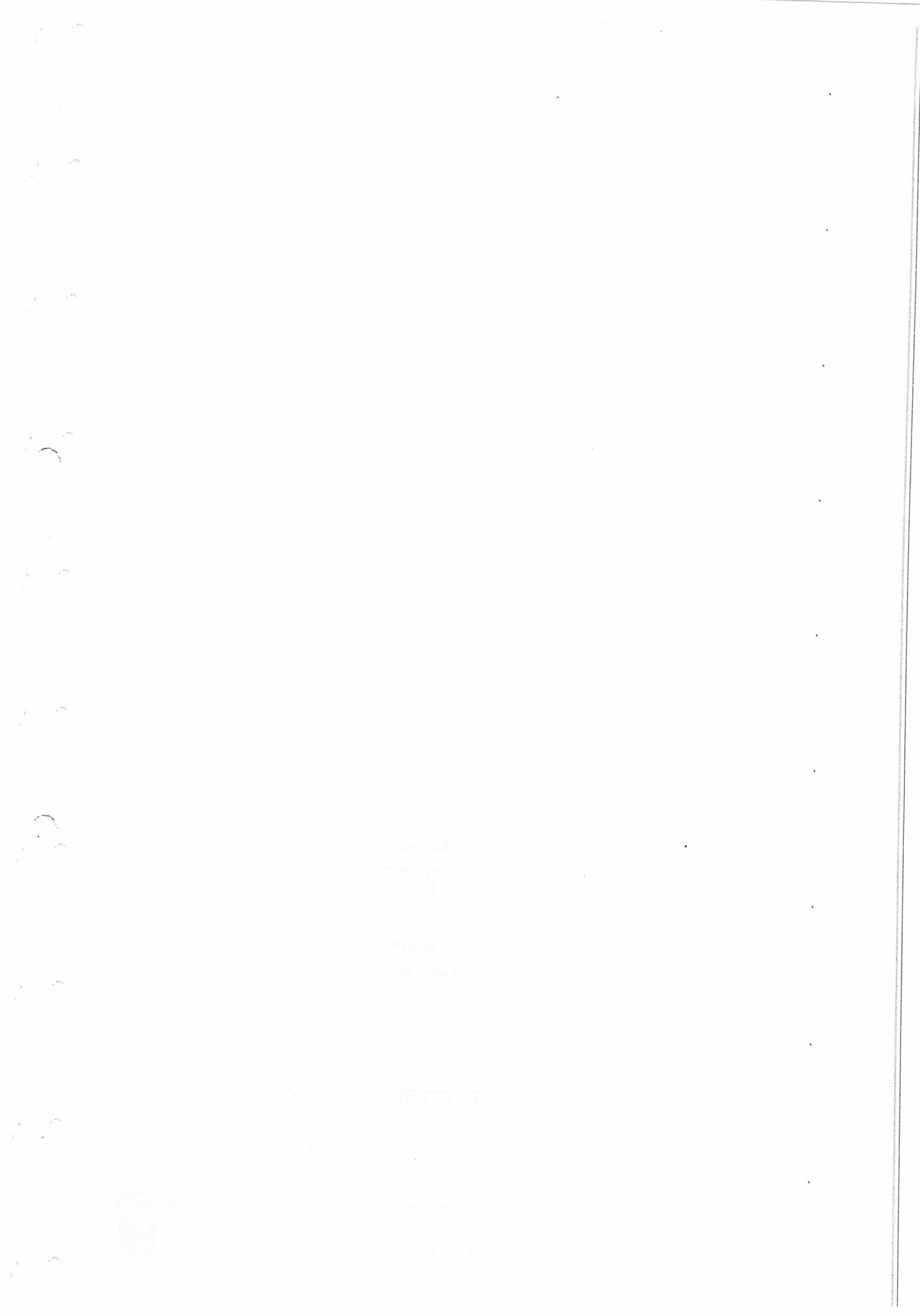
À Secretaria Municipal de Governo.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 18 de julho de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ANNA NEVES DE OLIVEIRA".
Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto





PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

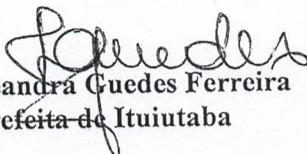
Despacho- Proc. nº 26636/2024

Em face ao ofício 1.074/2024 da senhora secretaria de Educação Esporte e Lazer, solicitando com urgência o envio de projeto de lei a câmara municipal visando a criação de um cargo de Diretor 3 (provimento em Comissão do Magistério da Educação Básica –CPC/M-02) pelos fatos expostos no ofício inaugural e no interior do presente procedimento.

A par de toda instrução processual e respaldada pelo parecer jurídico de fls.09/14, autorizo o envio de projeto lei a nossa casa legislativa.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 22 de julho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

